



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de Marco/2023

01/03 a 31/03



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Marco/2023

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Alienação Judicial - Igreja Cristã Batista Biblica de São Paulo - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1002990-35.2023.8.26.0100	01/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Capitão Antônio Rosa Investimentos Spe Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1009911-10.2023.8.26.0100	01/03/2023	0
Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - ABCF Associação Brasileira de Comerciantes Filatélicos - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1017331-66.2023.8.26.0100	01/03/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1038941-61.2021.8.26.0100	01/03/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Angeles Pereira Martin - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1085483-74.2020.8.26.0100	01/03/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.E.I.S.C. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, 1. Fls. 40/41	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1004404-68.2023.8.26.0100	01/03/2023	0
Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - C.P. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1020653-94.2023.8.26.0100	01/03/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.J.M.D. e outro - C.C.M. - - O.I. - - I.N.C. - - E.R.M. - - C.M.S. - - R.L. e outro - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0007554-46.2001.8.26.0100	02/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Lucimara Martins Oliveira - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1001624-61.2023.8.26.0002	02/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Vinicius Locci Negociações Imobiliarios - Eireli - Epp -	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1004933-87.2023.8.26.0100	02/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Instituto Mario Schenberg - Vistos. Fls. 165/172	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1127249-39.2022.8.26.0100	02/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Mario Antonio Parravicini - Vistos. Fls. 88/91, 93 e 96	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1139886-56.2021.8.26.0100	02/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - I.J.K.Y. - Vistos. 1) Fls.180/182 e 186	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1143503-87.2022.8.26.0100	02/03/2023	0
Pedido de Providências - VISTOS, Os autos foram desarquivados.	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0025336-17.2011.8.26.0100	02/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.R.C.S. - Vistos, Fls. 76/77	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1078189-97.2022.8.26.0100	02/03/2023	0
Processo 1023990-91.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Renato Augusto Fregonesi	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1023990-91.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis	03/03/2023	0
Processo 1132165-19.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - M.L.V.S. e outro	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1132165-19.2022.8.26.0100	03/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo 1140560-97.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.J. - B.C.M. e outros	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1140560-97.2022.8.26.0100	03/03/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Gualter Fernandes Monteiro - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053546-92.2022.8.26.0100	06/03/2023	0
Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - C.P. - Vistos. 1)	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1020653-94.2023.8.26.0100	06/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Claudio Jose Rodrigues Faccini - Vistos.	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1023903-38.2023.8.26.0100	06/03/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Benedicta de Oliveira Rodrigues - - Marisa Rodrigues Formigoni - - Eliana Rodrigues Faria Angelico	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1024180-54.2023.8.26.0100	06/03/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Auto Ban - Concessionária do Sistema Anhanguera - Imigrantes S/A - Municipalidade de São Paulo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1112251-13.2015.8.26.0100	06/03/2023	0
Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Osmar Rocha de Souza - Vistos. Fls. 183/194 e 207	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1040864-88.2022.8.26.0100	06/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Celso Fernandes - Vistos. Fls. 305/313 e 318	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1050448-82.2022.8.26.0100	06/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Waldir Gazarra da Silva - Municipalidade de São Paulo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1064612-23.2020.8.26.0100	06/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rita Gomes Teixeira - Vistos. Fls. 437/444 447	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1113578-80.2021.8.26.0100	06/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.A.J. - Vistos, Manifeste-se a Sra. Oficial	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0007583-27.2023.8.26.0100	06/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011625-05.2023.8.26.0100	06/03/2023	0
Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1022082-96.2023.8.26.0100	06/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Y.C.K. - - Y.S.J. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1025122-57.2021.8.26.0100	06/03/2023	0
Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - C.A.G. - - H.P	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1056443-13.2021.8.26.0100	06/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.C.R.	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1083575-11.2022.8.26.0100	06/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011625-05.2023.8.26.0100	06/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Juliana Teresa Llussa	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1014913-58.2023.8.26.0100	07/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL REQTE : Samara Casagrande Giraldeello	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCESSO : 1024857-84.2023.8.26.0100	07/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - S.A. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011603-44.2023.8.26.0100	07/03/2023	0
Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C. - M.E.C.C.N. e outros - Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face da Sra. M.E.C.C.N	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1046135-78.2022.8.26.0100	07/03/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0045663-65.2020.8.26.0100	08/03/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Gualter Fernandes Monteiro - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital - Vistos. Fls. 619/621	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053546-92.2022.8.26.0100	08/03/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Hermes Rufino da Silva	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1012455-90.2022.8.26.0007	08/03/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ondina Dallalana Cardillo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1055511-88.2022.8.26.0100	08/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - P.R.L.B. - - M.R.B.F. e outros	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1112363-35.2022.8.26.0100	08/03/2023	0
Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Vistos. 1) Fls. 01/02	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1022082-96.2023.8.26.0100	08/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - 4º RCPN - Nossa Senhora do Ó - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1008654-47.2023.8.26.0100	08/03/2023	0
Processo Administrativo - Vistos, Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face da Sra. M.E.C.C.N, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Subdistrito da Comarca da Capital	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1046135-78.2022.8.26.0100	08/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011625-05.2023.8.26.0100	08/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - C.R. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142992-89.2022.8.26.0100	08/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - D.M.L. e outro	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1007593-54.2023.8.26.0100	08/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - P.R.L.B. - - M.R.B.F. e outros - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1112363-35.2022.8.26.0100	08/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias - S.V.S.G. - - G.V.V. - - M.V.S	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1127448-61.2022.8.26.0100	08/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Raimunda do Amparo Marques	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011668-39.2023.8.26.0100	09/03/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS - Vistos. 1) Fls.632/634	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038941-61.2021.8.26.0100	09/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Rubens Cahin - Vistos. 1) Fls. 214/215	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0977460-40.1997.8.26.0100 (000.97.977460-8)	09/03/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0046094-31.2022.8.26.0100	09/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Telen Administração de Bens Ltda03659040	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012853-15.2023.8.26.0100	09/03/2023	0
O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente do Tabelião de Notas da Comarca da Capital	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 06/2023	09/03/2023	0
O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente da Tabelião de Notas da Comarca da Capital	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 07/2023	09/03/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.F.K.M. - - R.T.S.N.S. - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0035822-75.2022.8.26.0100	09/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - D.S. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012765-64.2020.8.26.0008	09/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Ronaldo Aparecido Felix da Costa	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005637-03.2023.8.26.0100	10/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Jandira Mendes de Souza Sanchetta - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011570-88.2022.8.26.0100	10/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - ABCF Associação Brasileira de Comerciantes Filatélicos - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017331-66.2023.8.26.0100	10/03/2023	0
Pedido de Providências - Restauração de Registro Público - Maria Aparecida Vieira - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026250-44.2023.8.26.0100	10/03/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1038941-61.2021.8.26.0100	10/03/2023	0
Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - Vera Lucia Medeiros - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053037-47.2022.8.26.0100	10/03/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Bruno Fernando Costa Tenerello - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -	10/03/2023	0
Procedimento Comum Cível - Nulidade - Citação Sem Observância das Prescrições Legais - Viviane Martins Trevisan - - Eliana Acquiste Martins - - Espólio de José Ferreira Martins - - Cristiane de Moraes Ferreira Martins - - Roberto Ferreira Martins - - Renata Ferreira Martins - - Ricardo Trevisan - Claudio Rodrigues Salgado - - Neide da Silva Salgado - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1106618-11.2021.8.26.0100	10/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Claudia Beatriz Santos da Costa Cruz - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1128111-44.2021.8.26.0100	10/03/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Vania Tonasso	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130292-18.2021.8.26.0100	10/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo e outro - Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e outro - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1084979-97.2022.8.26.0100	10/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Carta Precatória Cível - Diligências (nº 0802572-42.2022.8.14.0006 - 1ª Vara de Família de Ananindeua/PA) - L.F.M.P. - - A.C.C.P. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001112-21.2023.8.26.0021	10/03/2023	0
Pedido de Providências - Cancelamento de Bem de Família - Ana Carolina Alves Wanderley - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -	10/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida dos Santos Oliveira - - Pedro Donizetti de Oliveira	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006509-18.2023.8.26.0100	13/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Renato Augusto Fregonesi - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023990-91.2023.8.26.0100	13/03/2023	0
Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - J.C.M.I. e outros - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1136600-36.2022.8.26.0100	13/03/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.S. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0007226-81.2022.8.26.0100	13/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - D.F.C. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009082-46.2023.8.26.0100	13/03/2023	0
Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. e outro - H.S. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100	13/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlota Maria Ferreira - Vistos.	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009113-66.2023.8.26.0100	14/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condominio Predio Sao Leopoldo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008375-61.2023.8.26.0100	14/03/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Saveiros Almac Empreendimentos e Participações Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012778-73.2023.8.26.0100	14/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Wilson Astofi	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018229-79.2023.8.26.0100	14/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Juracy Borges Kauss	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023836-73.2023.8.26.0100	14/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Luciana Maluf Jazra Garcia	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143509-94.2022.8.26.0100	14/03/2023	0
conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE: 1. REDESIGNAR a Correição Presencial Anual junto ao 8º Cartório de Registro de Imóveis para 17 de março, às 14h	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA n. 04/2023	14/03/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.E.C.F.S.P. - C.C.M. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005701-30.2023.8.26.0100	14/03/2023	0
Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100	14/03/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.J. - B.C.M. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140560-97.2022.8.26.0100	14/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0074827-56.2012.8.26.0100	15/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida dos Santos Oliveira - - Pedro Donizetti de Oliveira - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006509-18.2023.8.26.0100	15/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - V.M.S. - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, observando que os óbices subsistem	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012544-91.2023.8.26.0100	15/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Barbara Sales Margarida - 14º Oficial de Registro de Imoveis da Capital	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014579-24.2023.8.26.0100	15/03/2023	0
Pedido de Providências - 5º RCPN - Santa Efigênia - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -	15/03/2023	0
O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 45/2023	15/03/2023	0
O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos 2º, 3º, 14º, 27º e 29º Tabelionatos de Notas desta Capital, no período de 14 a 21 de março de 2023	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 08/2023	15/03/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.M.A.K. - Trata-se de pedido de busca de atos públicos notariais (a fls. 01/07). A Dra. Requerente não realizou o pedido de busca perante as centrais eletrônicas de atos notariais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0006034-79.2023.8.26.0100	15/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - W.D.C.J. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015880-06.2023.8.26.0100	15/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.M.F. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0001965-04.2023.8.26.0100	15/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - VISTOS, Fls: 201/202 : defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a ARPEN-SP apresente o relatório de implementação dos novos procedimentos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011625-05.2023.8.26.0100	15/03/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P. - J.C.P.E. e outros - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1117723-19.2020.8.26.0100	15/03/2023	0
Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Marilena de Marco Rodrigues - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para autorizar o registro	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1016191-94.2023.8.26.0100	16/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Claudio Jose Rodrigues Faccini - Vistos. Fl. 25: A parte requerente noticia que, após a apresentação do presente pedido de providências, sobreveio a edição do Provimento CGJ nº 05/2023	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023903-38.2023.8.26.0100	16/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Paula Assis - Aparecida de Freitas Gosmano e outros - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0010150-17.2012.8.26.0100	16/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fernando Santos de Queiros - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, observando que, embora não seja possível o cancelamento da Av. 12 (artigo 250, inciso II, da Lei de Registros Públicos)	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012704-19.2023.8.26.0100	16/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.C.M. - Solicito a fineza da manifestação da ARPEN-SP nestes autos, acerca da expedição de certidões de inteiro teor solicitadas por terceiros, bem como, acerca da expressão referida nos autos encerrar elemento sensível	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115372-05.2022.8.26.0100	16/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - G.P.G. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009122-28.2023.8.26.0100	16/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - F.C. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009811-72.2023.8.26.0100	16/03/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - José Aparecido de Lima - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004478-42.2023.8.26.0100	17/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Tania Mara de Oliveira - Reginaldo Antonio Ibiapina	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019235-24.2023.8.26.0100	17/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Enjoy Administração de Bens Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022113-19.2023.8.26.0100	17/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Nilo Jose Mingrone - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050670-55.2019.8.26.0100	17/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133473-90.2022.8.26.0100	17/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arilson Ferreira dos Santos e outro	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010613-53.2023.8.26.0100	17/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Empreendimentos Imobiliarios Calabrez Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140796-49.2022.8.26.0100	17/03/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ali Mohamed El Turk - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031213-95.2023.8.26.0100	20/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Empreendimentos Imobiliarios Calabrez Ltda - Vistos. 1) Fls. 52/55 e 60	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140796-49.2022.8.26.0100	20/03/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G.J. e outros - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143161-76.2022.8.26.0100	20/03/2023	0
O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 46/2023	20/03/2023	0
O O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 09/2023	20/03/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Therezinha Rodrigues Alves - - Flavio Rodrigues Alves - - Claudia Rodrigues Alves	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003421-06.2022.8.26.0100	21/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Rene Yukiti Kojitani	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007216-83.2023.8.26.0100	21/03/2023	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - CBPM - CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR - Ondina da Penha Coneglian Gramuglia - - Catia Regina Gramuglia Betta - - Wilson Roberto Gramuglia - - Rosana Mendes Gramuglia - - Said Mohamad Yassine - - Fátima Hussein Yassine e outro - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098636-77.2020.8.26.0100	21/03/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Cecília Venancio Lopes	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075713-28.2018.8.26.0100	21/03/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130175-90.2022.8.26.0100	21/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 3ª Vra Cível do Foro Regional do Jabaquara - 8º Oficial de Registros de Imóveis da Capital e outro - Mirian Bruno - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0011517-90.2023.8.26.0100	22/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Wagner Rocha de Angelis - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031973-44.2023.8.26.0100	22/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Augusta e Respeitável Loja Simbólica Adolpho Markenzon Nº 203 - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123815-76.2021.8.26.0100	22/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Pedro Tomijero Cano - - Irene Aparecida Prado Cano - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123903-17.2021.8.26.0100	22/03/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.A.P. e outros - Fls. 153/159	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014568-63.2021.8.26.0100	22/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.T.D.I. - F.M.S.M. e outro - Vistos, Fls. 178/179	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1090225-74.2022.8.26.0100	22/03/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária - D.E.S. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1061595-08.2022.8.26.0100	22/03/2023	0
Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - J.C.M.I. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1136600-36.2022.8.26.0100	22/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - G.A.S. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007450-65.2023.8.26.0100	23/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Bistafa Liu	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1013611-91.2023.8.26.0100	23/03/2023	0
Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022082-96.2023.8.26.0100	23/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023389-85.2023.8.26.0100	23/03/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - E.V.C	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098200-84.2021.8.26.0100	23/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.C.S.R. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036695-68.2016.8.26.0100	23/03/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Augusta e Respeitável Loja Simbólica Adolpho Markenzon Nº 203	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0010510-63.2023.8.26.0100	24/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Mauro de Oliveira - Solicitado o desarquivamento	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0015208-35.2011.8.26.0100	24/03/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Mauro de Oliveira - Solicitado o desarquivamento	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0041888-86.2013.8.26.0100	24/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0106329-57.2005.8.26.0100	24/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017851-26.2023.8.26.0100	24/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Shoshana Signer	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028657-23.2023.8.26.0100	24/03/2023	0
Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0035738-89.2013.8.26.0100	24/03/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.R.G.M. - F.A.A.F. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1129844-11.2022.8.26.0100	24/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - W2L Administração de Bens Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026510-24.2023.8.26.0100	27/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Rui Manuel Vieira Nunes	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027940-11.2023.8.26.0100	27/03/2023	0
Pedido de Providências - 21º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020658-19.2023.8.26.0100	27/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.W. - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035368-83.2019.8.26.0100	27/03/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0059128-11.2001.8.26.0100 (000.01.059128-1)	27/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Procedimento Comum Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Leidiane de Sousa e Silva - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014516-43.2023.8.26.0053	28/03/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cecere Administradora de Bens Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022964-58.2023.8.26.0100	28/03/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Ferreira Administradora de Bens Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022999-18.2023.8.26.0100	28/03/2023	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. e outro - R.C.P.N.S.V.M. e outros - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0015464-60.2020.8.26.0100	28/03/2023	0
Carta Precatória Cível - Retificação de Nome (nº 0729964-65.2020.8.02.0001 - 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL) - M.L.P.D	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004700-09.2022.8.26.0009	28/03/2023	0
Pedido de Providências - Retificação - A.G. - - A.C.B.P.	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017080-48.2023.8.26.0100	28/03/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária - S.N.T. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032964-20.2023.8.26.0100	28/03/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.S.A. e outros - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113161-64.2020.8.26.0100	28/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - TCP Construtora Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023463-42.2023.8.26.0100	28/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Ademir Pereira da Silva	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011270-92.2023.8.26.0100	29/03/2023	0
Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Zenón César Pajuelo Arizaga - "Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022082-96.2023.8.26.0100	29/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Instituto Mario Schenberg - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127249-39.2022.8.26.0100	29/03/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.G. e outros	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0044468-74.2022.8.26.0100	29/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Flip Negocios Imobiliarios Ltda - Vistos. Fls. 212/214	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002251-96.2022.8.26.0100	30/03/2023	0
Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Maria do Socorro Magalhães Rocha - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003994-04.2023.8.26.0005	30/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Edson Pinto Pereira - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006029-74.2022.8.26.0100	30/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.V.K. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019695-11.2023.8.26.0100	30/03/2023	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - CBPM - CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR - Sebastião de Almeida e outros - 1. Fls. 118/120	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098677-44.2020.8.26.0100	30/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arnon Henrique Borenstein Ariza - - Ari Teixeira de Oliveira Ariza - - Malka Celina Borenstein - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0046094-31.2022.8.26.0100	30/03/2023	0
Pedido de Providências - Cremação/Traslado - Elaine Araujo Ferreira - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017439-98.2023.8.26.0002	30/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Calonge Participações Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030263-86.2023.8.26.0100	30/03/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098214-34.2022.8.26.0100	30/03/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009814-27.2023.8.26.0100	30/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - S.A. - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011603-44.2023.8.26.0100	30/03/2023	0
Pedido de Providências - Alienação Judicial - Igreja Cristã Batista Bíblica de São Paulo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002990-35.2023.8.26.0100	31/03/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Ronaldo Aparecido Felix da Costa - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005637-03.2023.8.26.0100	31/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007987-61.2023.8.26.0100	31/03/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Renovar Construções e Empreendimentos Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022907-40.2023.8.26.0100	31/03/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - N.S.P.N. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013109-72.2023.8.26.0100	31/03/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.C. - A.R.S., registrado civilmente como M.L.G.V.F. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1132037-33.2021.8.26.0100	31/03/2023	0

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1002990-35.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Alienação Judicial - Igreja Cristã Batista Biblica de São Paulo - Vistos. 1

Processo 1002990-35.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Alienação Judicial - Igreja Cristã Batista Biblica de São Paulo - Vistos. 1) Considerando que a busca pela “baixa” do registro se opera, em verdade, por meio de averbação de encerramento da pessoa jurídica, é possível a apreciação da questão por esta Corregedoria Permanente (item 27, Cap. XVIII, NSCGJ), mas desde que seja apresentada negativa do Oficial, com exigências apontadas em prenotação vigente, a fim de seguir-se com o processo administrativo próprio (pedido de providências). Note-se que, nos termos do item 20.2, Cap. XVIII, das NSCGJ, “aplicam-se ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas as normas previstas no Capítulo XX relativamente aos procedimentos de processamento da dúvida registral e do procedimento administrativo registral”. Recebo o feito, assim, como pedido de providências. 2) Embora conste consulta verbal ao Oficial, não há notícia de prenotação. Assim, a parte requerente deverá apresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 2) Em seguida, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por último, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA (OAB 312233/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1009911-10.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Capitão Antônio Rosa Investimentos Spe Ltda

Processo 1009911-10.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Capitão Antônio Rosa Investimentos Spe Ltda - Tendo em vista o acordo alcançado entre as partes, por meio do qual a empresa interessada no procedimento de retificação adquiriu o imóvel confrontante que pertencia à parte impugnante (R.15/M.52.780, fls.101/104 e 108/113), concluo pela perda de

objeto e JULGO EXTINTO o feito, com determinação para prosseguimento do expediente de retificação perante a serventia imobiliária. Sem custas, despesas ou honorários nesta via administrativa. Pela preclusão lógica, certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1017331-66.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - ABCF Associação Brasileira de Comerciantes Filatéticos - Vistos. 1

Processo 1017331-66.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - ABCF Associação Brasileira de Comerciantes Filatéticos - Vistos. 1) Não se conformando com a razão da recusa, o apresentante pode formular pedido de providência administrativa junto ao juízo corregedor permanente (item 19, Cap. XVIII, das NSCGJ). A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Recebo o feito, portanto, como pedido de providências. 2) Destaco, no mais, que incabível tutela de urgência nesta via administrativa à vista da segurança que se espera dos registros públicos. 3) Considerando que o pedido principal é de averbação do título em continuidade ao antigo registro existente perante o 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, deve-se observar que o protocolo adequado perante a serventia extrajudicial é fundamental para o processo registral e para o controle da prioridade dos atos. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, bem expõe a questão nos seguintes termos: "(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz". Assim, a parte interessada deverá apresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 4) Deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: FERNANDO SILVA MOREIRA DOS SANTOS (OAB 250008/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1038941-61.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS - Vistos. 1

Processo 1038941-61.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS - Vistos. 1) Fl.627: Defiro o prazo derradeiro de 10 dias para a devolução. Observe-se que o acórdão é claro quanto ao valor da restituição devida, sem fazer distinção entre emolumentos contabilizados e aportes repassados à Fazenda do Estado e aos Fundos de Custeio e Despesas (fl.617): "(...) o Oficial deverá fazer o cálculo dos emolumentos nos termos do item 1.4 das notas explicativas da Tabela III da Lei Estadual nº11.331, de 26 de dezembro de 2002 (documento sem conteúdo financeiro), vigente à época dos atos praticados, deduzindo-se, após, os valores efetivamente recebidos. Encontrados os valores a serem devolvidos,

incidirão a correção monetária e os juros de 1% ao mês, a partir da data dos desembolsos”. Portanto, cumpra o Oficial o determinado, prestando novas informações no prazo de quinze dias. 2) Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Intimem-se. - ADV: RENATA DOS SANTOS VALLILO GERADE (OAB 217383/SP), MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB 130609/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1085483-74.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Angeles Pereira Martin - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo 1085483-74.2020.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Angeles Pereira Martin - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.I. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), JORGE ARGACHOFF FILHO (OAB 97574/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1004404-68.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.E.I.S.C. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, 1. Fls. 40/41

Processo 1004404-68.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.E.I.S.C. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, 1. Fls. 40/41: defiro a expedição de certidão de objeto e pé dos presentes autos, em favor da parte requerente. Providencie a z. Serventia Judicial o quanto necessário. 2. Trata-se de pedido de providências formulado por R. Juquiá Empreendimentos Imobiliários e Serviços de Cemitérios Ltda., noticiando que tomou conhecimento de suposta falsidade em reconhecimentos de firma, datado de 17 de fevereiro de 1987, supostamente praticados perante o 19º Tabelionato de Notas da Capital. Os documentos debatidos encontram-se acostados às fls. 05/30. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 35/36. A Representante tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 40/41). O Ministério Público ofertou parecer às fls. 45/46, pugnando pelo arquivamento do expediente ante a inexistência de ilícito funcional. É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de representação formulada por R. Juquiá Empreendimentos Imobiliários e Serviços de Cemitérios Ltda. em face do 19º Tabelionato de Notas da Capital. Consta dos autos que teriam sido praticados reconhecimentos de firma em nome de S. H., C. W., M. F. e J. G., em Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel, aos 17.02.1987, pelo 19º Tabelionato de Notas desta Capital (fls. 27 e 30). O Senhor Delegatário, a seu turno, apontou que os supostos atos atribuído à serventia são relativos a período que em muito antecede sua investidura à frente da unidade. Em diligências aos arquivos da serventia, o Senhor Titular apontou que os signatários não possuem fichas de firma arquivadas na serventia e indicou que os carimbos utilizados para fins dos reconhecimentos não correspondem aos padrões adotados na unidade, a qualquer tempo. Nessa senda, o nobre Representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de

indícios de descumprimento de dever funcional por parte da serventia correicionada. Bem assim, a despeito da falsidade verificada, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a unidade correicionada concorrera diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: TATIANA JANUÁRIO PESSEGHINI CALADO (OAB 209793/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1020653-94.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - C.P. - Vistos

Processo 1020653-94.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - C.P. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA (OAB 174292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0007554-46.2001.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.J.M.D. e outro - C.C.M. - - O.I. - - I.N.C. - - E.R.M. - - C.M.S. - - R.L. e outro - Vistos

Processo 0007554-46.2001.8.26.0100 (000.01.007554-2) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.J.M.D. e outro - C.C.M. - - O.I. - - I.N.C. - - E.R.M. - - C.M.S. - - R.L. e outro - Vistos. Fls. 1633/1634: Trata-se de pedido de desbloqueio da matrícula n. 136.798 do 12º Registro de Imóveis (fls. 1635/1637). O requerente, Edgar Rafael Martins, alega ser proprietário/ possuidor do imóvel conforme instrumento particular de compromisso de compra e venda firmado em 21/12/1993 (fls. 1512/1518). Logo, há comprovação de interesse legítimo. De acordo com a decisão de fl. 1531, o pleito anterior de desbloqueio formulado pelo requerente foi considerado prejudicado em virtude de documentos juntados pelo Registrador (fl. 1530), os quais correspondem às fls. 1495/1505 dos presentes autos (ora digitalizados). Em tais folhas, na verdade, encontra-se a matrícula n. 59.491 do 12º CRI (lote 17 da quadra 16), cujo desbloqueio foi determinado às fls. 1490/1491. À vista, ainda, do teor de fls. 1635/1637, constata-se que a matrícula n. 136.798 da mesma serventia refere-se ao lote 18-A da quadra 43, como se depreende do desfalque pela matrícula nº 136.799 (Av.04/136.798, fls. 1522/1524 e 1514), a qual não foi, portanto, objeto de ordem anterior de cancelamento da restrição. De tal modo e pelos motivos já declinados em decisões antecedentes (ausência de nulidade de registro), defiro o pedido de desbloqueio da matrícula n. 136.798 do 12º Registro de Imóveis. Providencie-se o necessário, servindo a presente decisão como mandado. Após, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: WILSON CANESIN DIAS (OAB 54126/SP), GILDO WAGNER

MORCELLI (OAB 78125/SP), DORIVAL ANTONIO BIELLA (OAB 72417/SP), SILVERIO PAULO BRACCIO (OAB 61289/SP), MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (OAB 113180/SP), AGOSTINHO DE ASSUNÇÃO NETO (OAB 312168/SP), MASSAR FUJII (OAB 32192/SP), MARCELO CHILLOTTI (OAB 177458/SP), ANA PAULA DA SILVA GONZALEZ (OAB 176442/SP), CLAUDIO MENDES DA SILVA COUTO (OAB 105690/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1001624-61.2023.8.26.0002

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Lucimara Martins Oliveira - Vistos. 1

Processo 1001624-61.2023.8.26.0002 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Lucimara Martins Oliveira - Vistos. 1) Fl. 50: Recebo o feito no estado em que se encontra e aceito a competência. 2) Considerando a previsão legal de retificação por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial, bem como a necessidade de averbação ao final do procedimento, o que exige prenotação válida (artigos 213, I, "a", e §1º, da Lei n.6.015/73; CGJ, Recurso Administrativo nº1032048-80.2019.8.26.0114), a parte deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o requerimento e os documentos pertinentes à serventia extrajudicial, sob pena de extinção e arquivamento. Note-se, porém, que, nesta via administrativa, não incidem custas, despesas ou honorários, pelo que não há que se falar em gratuidade processual. 3) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se há óbice. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: WILLIAM SARAN DOS SANTOS (OAB 192841/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1004933-87.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Vinicius Locci Negociações Imobiliários - Eireli - Epp -

Processo 1004933-87.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Vinicius Locci Negociações Imobiliários - Eireli - Epp - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada e, conseqüentemente, determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCIA CRISTIANE SACCHETTO (OAB 295708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1127249-39.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Instituto Mario Schenberg - Vistos. Fls. 165/172

Processo 1127249-39.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Instituto Mario Schenberg - Vistos. Fls. 165/172: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, e dou parcial provimento a eles para rever o posicionamento adotado na sentença

quanto ao óbice formulado no item 4 da nota de devolução relativa à prenotação n.101.398, que também deve ser afastado. É certo que o artigo 28 do estatuto atribui à Diretoria da entidade a incumbência de convocar Assembleia Geral para fins eleitorais (fl.15), o que leva à conclusão de que o mesmo órgão deve assinar o edital por meio do qual tal convocação é veiculada. Por outro lado, o artigo 19, IV, do estatuto (fl.13), que agora é indicado pela parte embargante, também atribui ao Diretor Administrativo a assinatura de editais em nome da Diretoria, o que foi confirmado pelo Oficial na qualificação do título reapresentado. Nesse contexto e em que pesem o caráter infringente do recurso e a inovação face aos argumentos inicialmente apresentados (fls.90/91 e 103/107), considerando que estamos na via administrativa, revisão é possível, neste ponto, do posicionamento adotado para afastamento também do óbice descrito no item 4 da nota de devolução. No mais, a sentença permanece tal como prolatada porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão: a decisão é clara quanto ao dispositivo que fundamenta a exigência do termo de posse, ressaltando a averbação tardia da eleição. Também quanto à questão disciplinar, a análise foi completa, devendo-se observar que as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça não trazem exceção à regra de contagem de prazos para a prática dos atos de registro, mas se submetem à Lei de Registros Públicos, que é norma de hierarquia superior. Intimem-se. - ADV: LUIZ BERNARDINO PETRACIOLI (OAB 32982/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1139886-56.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Mario Antonio Parravicini - Vistos. Fls. 88/91, 93 e 96

Processo 1139886-56.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Mario Antonio Parravicini - Vistos. Fls. 88/91, 93 e 96: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: EMERENCIANO, BAGGIO E ASSOCIADOS - ADVOGADOS (OAB 1488/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1143503-87.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - I.J.K.Y. - Vistos. 1) Fls.180/182 e 186

Processo 1143503-87.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - I.J.K.Y. - Vistos. 1) Fls.180/182 e 186: Considerando o julgamento pela prejudicialidade da dúvida; o vencimento do prazo de validade da prenotação 375.530 (fl.130) e a vedação à alteração do título apresentado para atendimento da exigência no curso da dúvida (item 39.5.1, Cap.XX, das NSCGJ), o título deverá ser reapresentado à serventia extrajudicial para registro, juntamente com os documentos necessários, com obtenção de prenotação válida. 2) Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0025336-17.2011.8.26.0100

Pedido de Providências - VISTOS, Os autos foram desarquivados.

Processo 0025336-17.2011.8.26.0100 - Pedido de Providências - VISTOS, Os autos foram desarquivados. Contudo, verifico que a representação encontra-se irregular. Assim, intime-se a Senhora Patrona para regularização, em 05 (cinco) dias. Após, com a vinda da informação, venham conclusos. Ao revés, se silente, archive-se. Dê-se ciência à parte interessada somente do teor da presente decisão. Intime-se. - ADV.: Luciane Chaves da Silva Fratelli - (OAB 139605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1078189-97.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.R.C.S. - Vistos, Fls. 76/77

Processo 1078189-97.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.R.C.S. - Vistos, Fls. 76/77: ciente. Desentranhe-se. Com gratidão pela gentileza das informações do Dr. Advogado. No mais, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: SIMONE CRISTINA VIEIRA PINTO (OAB 259290/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1023990-91.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1023990-91.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Renato Augusto Fregonesi

Processo 1023990-91.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Renato Augusto Fregonesi - Vistos. 1) Embora a parte informe a apresentação do título para qualificação pelo Oficial Registrador (fl. 01), não trouxe aos autos a respectiva nota de devolução. Assim, nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098- 60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA (OAB 60139/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1132165-19.2022.8.26.0100

Processo 1132165-19.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - M.L.V.S. e outro

Processo 1132165-19.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - M.L.V.S. e outro - Vistos, 1. Por cautela, até o deslinde da questão, providencie a Sra. Delegatária o bloqueio do assento de óbito, vedada a expedição de certidões. 2. Fls. 85/96: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Observo que as OABs de ambas as nobres patronas pertencem a outro Estado, assim, inexistindo certeza que as mesmas recebam as publicações, as quais serão independentemente efetuadas, consigno às mesmas providenciem o acompanhamento do tramitar deste expediente. Providencie a parte interessada o atendimento do requerimento ministerial, acostando aos autos esclarecimentos prestados pelo declarante do óbito, Sr. Adilson Viturino dos Santos, ora filho, acerca do ocorrido. 3. Providencie a z. Serventia judicial o cumprimento integral das determinações contidas no despacho-ofício de

fl. 27, encaminhando-o ao IML, conquanto pendente. 4. No mais, aguarde-se a vinda dos esclarecimentos e documentações faltantes. 5. Após, ao MP. 6. Ciência à Sra. Delegatária para cumprimento. Int. - ADV: MICHÉLE ALVES MARINHO (OAB 16566/PE), IRANY FRANCIELLE DA SILVA TORRES (OAB 47448/PE)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1140560-97.2022.8.26.0100

Processo 1140560-97.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.J. - B.C.M. e outros

Processo 1140560-97.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.J. - B.C.M. e outros - Vistos, Defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte interessada se manifeste quanto o todo processado. Após, venham conclusos. Intime-se. - ADV: FRANSÉRGIO LEONCIO ROSSETTI (OAB 421694/SP), MATHEUS MENDES MARCELINO (OAB 474032/SP), RODRIGO DA COSTA GERALDO (OAB 152571/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053546-92.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Gualter Fernandes ?Monteiro - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital

Processo 0053546-92.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Gualter Fernandes ?Monteiro - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, com determinação para que o Oficial oriente os seus funcionários sobre a necessidade de proceder com maior cautela em hipóteses análogas à dos autos. Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, ao Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos e à E. CGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DAYENE LAGES COUTINHO MONTEIRO (OAB 169856/MG), MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 287581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1020653-94.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - C.P. - Vistos. 1)

Processo 1020653-94.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - C.P. - Vistos. 1) Como a parte requerente não se conforma com exigência formulada pelo Oficial registrador, é possível a apreciação do seu inconformismo por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo o processo administrativo próprio. A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Recebo, assim, o feito como pedido de providências. Providencie-se o necessário à sua regularização. 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 22), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098- 60.2020.8.26.0068). 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA (OAB 174292/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1023903-38.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Claudio Jose Rodrigues Faccini - Vistos.

Processo 1023903-38.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Claudio Jose Rodrigues Faccini - Vistos. 1) Primeiramente, é importante anotar que os fatos narrados trazem duas questões distintas: a primeira, que é o objeto do pedido formulado, trata da retificação de dados subjetivos relativos aos proprietários apontados na transcrição n.27.724 do 12º RI da Capital, da qual se originou a matrícula n.46.504 do 1º RI de Guarulhos, enquanto a segunda questão mencionada é a necessidade de apuração de eventual área remanescente do imóvel objeto da transcrição n.27.724. Se a transcrição n.27.724 já foi encerrada para abertura da matrícula n.46.504 perante o 1º RI de Guarulhos, tomando por base, provavelmente, os dados subjetivos dos proprietários que constavam na transcrição original, a retificação dessa informação deverá ser promovida pelo Oficial de Registro da circunscrição onde o imóvel está atualmente registrado, ou seja, Guarulhos, nos exatos termos do artigo 213, I, "g", da LRP. Por outro lado, se existe área remanescente da transcrição n.27.724, é indispensável, primeiramente, a identificação da base territorial ainda disponível nos termos do artigo 213, inciso II, da LRP, tal como apontado na nota devolutiva de fls.12/13, para que, então, a qualificação dos proprietários possa ser retificada. Enquanto não houver apuração da área remanescente ainda vinculada à transcrição n.27.724, ela deve ser considerada cancelada mediante o descerramento da matrícula n.46.504 do 1º RI de Guarulhos, sendo inviável a retificação isolada dos dados relativos aos proprietários, sob pena de violação ao princípio da continuidade. 2) Diante destas considerações e tendo em vista o decurso do prazo legal da última prenotação (fls. 10/11), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: PEDRO PAULO REBEQUI (OAB 352911/ SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1024180-54.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Benedicta de Oliveira Rodrigues - - Marisa Rodrigues Formigoni - - Eliana Rodrigues Faria Angelico

Processo 1024180-54.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Benedicta de Oliveira Rodrigues - - Marisa Rodrigues Formigoni - - Eliana Rodrigues Faria Angelico - - Leonice Rodrigues Scarpato - - Marilene Rodrigues Hoher - - Arnaldo Oliveira Rodrigues - - Ailton Oliveira Rodrigues - - Claudio Branco de Araujo - Vistos. 1) De início, destaco que a tutela de urgência é incabível nesta via administrativa diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. Não se fazem presentes, ademais, os requisitos legais da averbação premonitória (artigos 792 e 828 do CPC). Observe-se, ainda, que o requerimento de averbação sobre a ação proposta pode e deve ser feito diretamente perante a serventia imobiliária na forma do artigo 246 da LRP, com garantia de qualificação prévia pelo Oficial competente (artigo 284 da Lei n. 8.935/94). Providência esta que é desnecessária como se verá a seguir (a existência de prenotação válida é requisito para prosseguimento do feito, o que impedirá o ingresso de novo título envolvendo o imóvel em questão). 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 71) e considerando a previsão legal de retificação por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial, bem como a necessidade de averbação ao final do procedimento, o que exige prenotação válida (artigos 213, I, "a", e §1º, da Lei n.6.015/73; CGJ, Recurso Administrativo nº 1032048-80.2019.8.26.0114), a parte deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, reapresentar o requerimento e os documentos

pertinentes à serventia extrajudicial, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: JOÃO FERNANDO DE CARVALHO PEREIRA (OAB 395943/SP), GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 321921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1112251-13.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Auto Ban - Concessionária do Sistema Anhanguera - Imigrantes S/A - Municipalidade de São Paulo

Processo 1112251-13.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Auto Ban - Concessionária do Sistema Anhanguera - Imigrantes S/A - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro - Vistos. 1. Fls. 1348/1350: Cuida-se de embargos de declaração, por meio do qual a parte requerida alega existência de omissão e contradição na sentença de fls. 1335/1342. Conheço dos embargos declaratórios, posto preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, rejeito-os. Apesar do quanto alegado pela embargante, não se constata a existência de omissão na sentença guerreada, sendo certo que o julgador, como corolário do princípio do livre convencimento motivado, não precisa apreciar ponto a ponto ou de modo exauriente todos os argumentos apresentados pelas partes, bastando para tanto que demonstre de forma robusta e fundamentada a lógica por trás de seu julgamento. De todo modo, com relação à alegação da parte embargante de que a área retificanda não seria “intra muros” (posto atingir uma série de imóveis fisicamente ocupados por terceiros localizados nas áreas “3A”, “6B3”, “6B4” e “6B5” fls.1313, 1322 e 1324/1326), constata-se que o Expert mencionou em seu laudo pericial que em tais áreas há, de fato, ocupação por terceiros, isto é: Congregação Cristão do Brasil (área “3A”) e loteamento não regularizado “Residencial Sítio Taipas” (áreas “6B3”, “6B4” e “6B5” fls.1262/1264). Não obstante tal fato, considerada-se “intra muros” a retificação de registro de imóveis quando a área objeto do pedido estiver contido na área do registro tabular, ou seja, nas hipóteses em que constatado que o pedido de retificação registrária não avança na área dos imóveis confrontantes ou lindeiros, tomando como premissa os registros imobiliários. Eventual ocupação de terceiros sobre áreas situadas dentro do imóvel retificando, por si só, não desnatura a natureza “intra muros” do pedido de retificação proposto pela parte embargada, visto que, conforme ensina Benedito Silvério Ribeiro: “(...) desde que tenha sido o imóvel adquirido como coisa certa e determinada, com o perímetro descrito e não subsistindo dúvida de que esteja a diferença encontrada de área dentro do título dominial do adquirente, o caminho certo será intentar a retificatória de registro imobiliário para acertar o real tamanho ou área ao teor do registro existente. (Tratado de usucapião. 2ª ed. v. 1., Saraiva: São Paulo, p. 200). Ademais, não se constata qualquer contradição na decisão guerreada, visto que esta exige a presença de divergência técnica ou lógica dentro do conteúdo decisório, o que não se vislumbra no caso em apreço. Em verdade, depreende-se que a intenção da parte embargante é a reconsideração da decisão recorrida, com natureza infringente, incabível em sede de embargos declaratórios, devendo se socorrer dos meios processuais cabíveis para tanto. 2. No mais, cumpra-se o determinado na sentença de fls. 1335/1342. Intime-se. - ADV: JOSE CARLOS NOVAIS JUNIOR (OAB 256036/SP), SERGIO ANTONIO DE FREITAS (OAB 42201/ SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), FABIO SHIMAZAKI KUBOTA (OAB 312802/SP), PATRICIA LUCCHI PEIXOTO (OAB 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1040864-88.2022.8.26.0100

Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Osmar Rocha de Souza - Vistos. Fls. 183/194 e 207

Processo 1040864-88.2022.8.26.0100 - Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Osmar Rocha de Souza - Vistos. Fls. 183/194 e 207: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: PEDRO GOMES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 410950/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1050448-82.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Celso Fernandes - Vistos. Fls. 305/313 e 318

Processo 1050448-82.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Celso Fernandes - Vistos. Fls. 305/313 e 318: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO GOMES DOS SANTOS (OAB 449237/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1064612-23.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Waldir Gazarra da Silva - Municipalidade de São Paulo

Processo 1064612-23.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Waldir Gazarra da Silva - Municipalidade de São Paulo - - Osvaldo Pereira do Nascimento e s/m Valdeci França do Nascimento - Vistos. Fls. 411/415, 423/426, 439/442 e 445: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: LAERCIO BENKO LOPES (OAB 139012/SP), FILIPE GOMES MOREIRA (OAB 375468/SP), JOAO DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO (OAB 113596/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1113578-80.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rita Gomes Teixeira - Vistos. Fls. 437/444 447

Processo 1113578-80.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rita Gomes Teixeira - Vistos. Fls. 437/444 447 : Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MONIZE CREPALDI PIRCIO (OAB 367787/SP), DORIVAL FORMIGONI (OAB 43276/SP), LAURA JUNQUEIRA HERENY (OAB 348349/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0007583-27.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.A.J. - Vistos, Manifeste-se a Sra. Oficial

Processo 0007583-27.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.A.J. - Vistos, Manifeste-se a Sra. Oficial. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: ROBERTO ANGOTTI JÚNIOR (OAB 208723/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011625-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F

Processo 1011625-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - Em razão do pouco tempo existente para o início do serviço pelas concessionárias e a necessidade de manifestação dos Srs. Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, intimem-se todos os Srs. Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital para eventual impugnação do termo de fls. 95/98 até as 18 horas do dia 06.03.23. Ciência a D. ARPEN-SP. Remeta-se cópia de fls. 94/98 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Cumpra-se com urgência. Int. - ADV: ISABEL CRISTINA MOTHÉ WINKLER (OAB 075141/RJ)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1022082-96.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Vistos

Processo 1022082-96.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: KRISTOFER WILLY ALONSO DE OLIVEIRA (OAB 293427/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1025122-57.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Y.C.K. - - Y.S.J. - Vistos

Processo 1025122-57.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Y.C.K. - - Y.S.J. - Vistos, Pese embora devidamente intimadas em oportunidades distintas, através de seu patrono, a providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do óbito, as partes interessadas restaram inertes. Assim, considerando a imperiosa necessidade da retificação do registro do óbito para constar o local da cremação, pela derradeira oportunidade, intime-se novamente pela imprensa o Dr. Patrono das Sras. Requerentes a providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito diretamente na Serventia Extrajudicial, pena da adoção das medidas administrativas e fiscais cabíveis e, inclusive, nos termos da cota ministerial retro. Neste mesmo sentido, intimem-se as Sras. Requerentes por Oficial de Justiça e por AR no endereço constante na exordial. Após, ao Sr. Delegatário para manifestação. Em persistindo o não recolhimento dos emolumentos pelas Sras. Requerentes, ao MP para manifestação; ao revés, à z. Serventia Judicial para observância das demais providências contidas na sentença prolatada. Ciência ao MP. Int.. -

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1056443-13.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - C.A.G. - - H.P

Processo 1056443-13.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - C.A.G. - - H.P. - Vistos, Pese embora devidamente intimados, inclusive em reiteração através de seus patronos (fls. 179 e 187), as partes interessadas quedaram-se inertes quanto o recolhimento dos emolumentos à imperiosa retificação do assento de óbito para constar o atual local (crematório). Assim, pela derradeira oportunidade, intimem-se novamente pela imprensa os Drs. Patronos dos Srs. Requerentes a providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito diretamente na Serventia Extrajudicial, pena da adoção das medidas administrativas e fiscais cabíveis. Neste mesmo sentido, intimem-se os Srs. Requerentes por Oficial de Justiça e por AR nos endereços constantes na exordial. Após, à Sra. Delegatária para manifestação. Em persistindo o não recolhimento dos emolumentos pelos Srs. Requerentes, através de seus patronos, ao MP para manifestação; ao revés, à z. Serventia Judicial para observância das demais providências contidas na sentença prolatada. Ciência ao MP. Int.. - ADV: RICARDO MORIGGI PIMENTA (OAB 296925/SP), VANESSA RIBEIRO DA SILVA (OAB 411524/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1083575-11.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.C.R.

Processo 1083575-11.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.C.R. - Vistos, Considerando-se que a intimação da parte interessada deu-se por meio da imprensa oficial (fl. 62), bem como do e-mail indicado na exordial (fls. 68), inobstante o silêncio, reputo válida sua intimação. Destarte, certificado o trânsito, cientificada a ECGJ, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: PRISCILLA CELLA RODRIGUES (OAB 48368/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011625-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F

Processo 1011625-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - Em razão do pouco tempo existente para o início do serviço pelas concessionárias e a necessidade de manifestação dos Srs. Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, intimem-se todos os Srs. Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital para eventual impugnação do termo de fls. 95/98 até as 18 horas do dia 06.03.23. Ciência a D. ARPEN-SP. Remeta-se cópia de fls. 94/98 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Cumpra-se com urgência. Int. - ADV: ISABEL CRISTINA MOTHÉ WINKLER (OAB 075141/RJ)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1014913-58.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Juliana Teresa Llussa

Processo 1014913-58.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Juliana Teresa Llussa - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título apresentado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PAULO PHILODEMOS MARTINS (OAB 330832/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCESSO : 1024857-84.2023.8.26.0100

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL REQTE : Samara Casagrande Giralddello

PROCESSO : 1024857-84.2023.8.26.0100 CLASSE : RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL REQTE : Samara Casagrande Giralddello ADVOGADO : 211856/SP - Ricardo Maia Maselli VARA : 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011603-44.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - S.A. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio

Processo 1011603-44.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - S.A. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente formulado por S. A., solicitando a retificação da Escritura Pública lavrada em 1965, sob o Livro 568, páginas 1-v e ss., da lavra do 16º Tabelionato de Notas da Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 06/65. O Senhor Tabelião manifestou-se às fls. 74/77. A Senhora Representante veio aos autos para reiterar os termos de seu pedido original (fls. 81/82). O D. Representante do Ministério Público ofertou parecer conclusivo às fls. 86/88. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências instaurado a partir de representação formulada por S. A. em face do 16º Tabelionato de Notas da Capital. Solicita a Senhora Representante a retificação da Escritura Pública lavrada em 1965, sob o Livro 568, páginas 1-v e ss., para alteração do estado civil da outorgada-compradora, que teria se declarado casado quando, na realidade, seria viúva. Em suma, aponta a Representante que a outorgada, à época, não sabia do falecimento do cônjuge, pois separados de fato. A seu turno, o Senhor 16º Tabelião de Notas assevera que não é possível retificar o instrumento público por meio de simples ata retificativa. Com efeito, indica o Tabelião que a identificação da adquirente é vaga e temerária, de modo que maior instrução é necessária para se estabelecer a pertinência da correção pugnada. Pois bem. Assiste razão ao Senhor Tabelião na negativa efetuada. Pese embora a argumentação deduzida nos autos pela Senhora Representante, e mesmo em face da concordância do Ministério Público, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a

alteração pretendida, ante ao conteúdo das declarações de vontade. Ainda, conforme bem pontuado pelo Senhor Titular, não é possível, nesse grau de cognição sumária, se garantir que a adquirente e a genitora falecida da interessada sejam a mesma pessoa. Igualmente, e em especial à vista do falecimento da outorgada, é certo que a retificação pretendida transpassa seus efeitos para muito além da mera alteração de dados no registro. Em resumo, destaco que a retificação pretendida não se cuida de mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, a ser realizada de ofício pela unidade extrajudicial ou mediante mero requerimento das partes, cujo ato será subscrito apenas pelo Notário ou seu substituto legal, em conformidade com o item 54, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Ao revés, se cuida de eventual alteração termo essencial do ato - uma das partes do negócio jurídico e, à vista do longo tempo transcorrido, não se pode afirmar com o devido grau de certeza que a divergência se afigura apenas em erro de qualificação e entendimento fático. Dessa forma, se exige, para tanto, a presença das partes originais do ato (ou seus herdeiros, sucessores ou ordem judicial), para a lavratura de escritura de retificação e ratificação, nos termos do item 55, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, como acertadamente referido pelo Senhor Delegatário, uma vez que afeta parte essencial do negócio jurídico pactuado: seu objeto. Bem assim, qualquer falha em escritura pública, não concernente em mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, só pode ser emendada com a participação das mesmas partes, mediante a lavratura de novo ato. Nesse sentido, o tema é fortemente assentado perante esta Corregedoria Permanente, bem como perante a E. Corregedoria Geral da Justiça, que em recente julgado, decidiu: Retificação de escritura pública de compra e venda de imóvel - Título que atribui aos interessados imóvel diverso daquele referido no contrato celebrado e efetivamente ocupado - Situação que extrapola as específicas hipóteses de retificação previstas nos itens 53 e 54 do Capítulo XIV das NSCGJ por implicar modificação da declaração de vontade das partes e da substância do negócio jurídico realizado - Recurso não provido. (Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo Pedido de Providências: 1073694-83.2017.8.26.0100. Data de Julgamento: 13.03.2018. Publicação: 21.03.2018. Relator: Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). Por conseguinte, diante de todo o exposto, é inviável a retificação tal qual pretendida, perante esta estreita via administrativa, razão pela qual indefiro o pedido inicial. Na impossibilidade de comparecimentos das partes originais, o suprimento da vontade, na alteração pretendida, deve ser buscado pelas vias próprias. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: JANETE PAULINO MIRANDA (OAB 388121/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1046135-78.2022.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C. - M.E.C.C.N. e outros - Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face da Sra. M.E.C.C.N

Processo 1046135-78.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C. - M.E.C.C.N. e outros - Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face da Sra. M.E.C.C.N, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Subdistrito da Comarca da Capital, em virtude da lavratura de escritura pública de inventário extrajudicial com documentação irregular acerca da prova do parentesco da única herdeira com a falecida (a fls. 01/295). A Sra. Tabelião foi interrogada (a fls. 302/303) e apresentou defesa prévia (a fls. 312/315). Produzida a prova oral e encerrada a instrução (a fls. 327/329), em alegações finais a Sra. Tabelião pugnou pela improcedência do processo administrativo disciplinar (a fls. 342/34). É o breve relatório. Decido. Inicialmente, indefiro a habilitação nos autos do Sr. Interessado (a fls. 331/340) em razão da presente ação envolver somente o Estado e a Sra. Titular, o interesse do daquele é limitado, nesse momento, ao conhecimento do bloqueio administrativo do ato notarial e a ciência desta sentença. Intime-se o interessado apenas desta decisão. Passo ao exame do processo administrativo disciplinar. A prova documental e oral produzida existente nos autos é bastante à demonstração jurídica da falha do serviço delegado extrajudicial de reponsabilidade da Sra. Tabelião, concernente na lavratura da escritura pública de inventário extrajudicial no livro 2209, às páginas 391/396, em 15.05.2021, com documentação irregular na medida em que as

certidões do registro civil eram insuficientes para provar o parentesco entre a falecida e a herdeira (irmã), pois, apesar do mesmo nome da genitora da falecida e herdeira, os avós maternos eram diversos. Nessa perspectiva, apesar de competir qualificação notarial negativa, houve a lavratura da escritura pública de inventário extrajudicial. Jamais seria possível a realização da escritura sem a prévia regularização do registro civil, se o caso; o que não poderia ser resolvido no âmbito da atividade notarial. Ainda que as falhas humanas possam ocorrer em situações de conferência documental, as vezes, em vários graus de conferência; no caso concreto não havia situação excepcional, bem como, a conferência documental somente foi realizada pelo Sr. Escrevente que lavrou o ato sem que tal fosse refeita na segunda e terceira etapa de controle. Esse sistema de controle permitiu a realização do ato notarial com vício ante a falha do mencionado preposto, malgrado os anos de atividade notarial. Desse modo, havia inadequação no sistema de controle do ato notarial a cargo da Sra. Titular em sede de redundância; inclusive, depois do ocorrido, o sistema foi modificado com conferência documental em todos os graus de conferência. Destarte, com o devido respeito ao culto Dr. Advogado, está caracterizado ilícito administrativo culposo relativamente ao descumprimento culposo dos deveres legais e funcionais da Sra. Tabeliã quanto aos sistemas de controle e conferência dos atos notariais praticados na delegação, porquanto, ineficiente o sistema de conferência documental existente à época com causalidade direta e imediata com relação à lavratura da escritura irregular. Passo à fixação da pena administrativa, desde critérios de razoabilidade e proporcionalidade. A falta é culposa e de média gravidade, assim, excessiva a suspensão e incabível a repreensão reservada à falta leve, donde cabe aplicação da pena de multa. Estabelecidos os mores da culpabilidade, por critério de razoabilidade e proporcionalidade e, principalmente, considerada a atuação proba e de boa-fé da Sra. Titular neste expediente, tenho por cabível a imposição de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ante ao exposto, julgo procedente este processo administrativo disciplinar para imposição da pena de multa no importe de 5.000,00 (cinco mil reais) a Sra. M.E.C.C.N, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas de Subdistrito da Comarca da Capital, com fundamento nos artigos 31, inc. I, 32, inc. II, e 33, inc. II, da Lei n. 8.935/94. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta decisão como ofício. P.I. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0045663-65.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 0045663-65.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos - Mao Fu Chen - - Li-chen - - Kon Tsih Wang - - One Jurupis I Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. e outro - Vistos. Fls. 432/432 e 435/440: Considerando que o vício noticiado é intrínseco, o que foi reconhecido pelas decisões de fls. 229/231, 416/420 e 425, além de ser de conhecimento de todos os interessados, bem como tendo em vista a notícia de acordo, defiro o levantamento do bloqueio administrativo da matrícula (artigo 214 da Lei de Registros Públicos). Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão e arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. - ADV: BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI (OAB 243683/SP), CYBELLE GUEDES CAMPOS (OAB 246662/SP), RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB 189340/SP), ODAIR DE MORAES JUNIOR (OAB 200488/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0053546-92.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Gualter Fernandes Monteiro - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital - Vistos. Fls. 619/621

Processo 0053546-92.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Gualter Fernandes Monteiro - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital - Vistos. Fls. 619/621: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Note-se que este juízo possui competência correicional apenas sobre o Oficial do 14º

Registro de Imóveis, motivo pelo qual o presente feito se destinou exclusivamente à apuração de sua conduta na hipótese (fls. 01/02, 03/06 e 614/617). Intimem-se. - ADV: DAYENE LAGES COUTINHO MONTEIRO (OAB 169856/MG), MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 287581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1012455-90.2022.8.26.0007

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Hermes Rufino da Silva

Processo 1012455-90.2022.8.26.0007 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Hermes Rufino da Silva - - Benedita Gomes da Silva - Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: SAMUEL RODRIGUES EPITACIO (OAB 286763/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1055511-88.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ondina Dallalana Cardillo

Processo 1055511-88.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ondina Dallalana Cardillo - - Alexandre Dallalana Cardillo - - Jose Antônio Cardillo Neto - Vistos. Fls. 102/107 e 110: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: LEONARDO NICOLATTI ALVES PINTO (OAB 351204/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1112363-35.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - P.R.L.B. - - M.R.B.F. e outros

Processo 1112363-35.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - P.R.L.B. - - M.R.B.F. e outros - VISTOS, Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos e judiciais. Todavia, para fins de esclarecimentos da parte requerente, quanto aos procedimentos administrativos da atribuição deste Juízo, indico que o bloqueio provisório e preventivo sobre o referido assento, desta Capital, consiste em medida administrativa que visa a segurança jurídica em face dos registros públicos eventualmente viciosos. Por fim, sabidamente, não é possível rediscussão da questão objeto do presente procedimento administrativo em sede de embargos de declaração, devendo a insurgência, acaso mantida, ser direcionada ao órgão hierárquico superior, a E. Corregedoria Geral da Justiça, por meio do recurso adequado. Nestes termos, rejeito os

embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: JOÃO GABRIEL MENEZES COSTA MELO (OAB 196213/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1022082-96.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Vistos. 1) Fls. 01/02

Processo 1022082-96.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Vistos. 1) Fls. 01/02: Incabível a concessão de tutela de urgência nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. Neste sentido: “Recurso contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada em pedido de providências - Não cabimento de tutela de urgência - Inexistência de previsão legal e ausência de preclusão que autorize recurso administrativo nesta fase do processo - Recurso não conhecido (CGJSP - RECURSO ADMINISTRATIVO n.188.683/2019, São Paulo, j. 02/03/2020, DJ10/03/2020, RELATOR:Des. Ricardo Mair Anafe). “Recurso inominado - Tutela de urgência por terceiro interessado - Pedido de suspensão dos efeitos de prenotação de título - Não cabimento de tutela pretendida na seara administrativa - Liminar prejudicada. Recurso não conhecido” (CSMSP APELAÇÃO CÍVEL n.2012469-49.2020.8.26.0000, Rosana, j.15/04/2020, DJ26/06/2020, RELATOR:Des. Ricardo Mair Anafe). 2) Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deve confirmar se a apresentação do título data de 02/02/2023 (fl. 96, com distribuição do feito em 26.02.2023), a fim de que se observe a vigência da prenotação. Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: KRISTOFER WILLY ALONSO DE OLIVEIRA (OAB 293427/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1008654-47.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 4º RCPN - Nossa Senhora do Ó - Vistos

Processo 1008654-47.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 4º RCPN - Nossa Senhora do Ó - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma em nome de MÁRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF nº 171.***.***-89, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiados às fls. 05. O Senhor Oficial Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia, desta Capital, manifestou-se quanto ao selo utilizado no falso, objeto de furto em 2016, devidamente noticiado a esta Corregedoria Permanente (fls. 16/17). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 20). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, desta Capital. Noticia o Senhor Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma em nome de MÁRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF nº 171.***.***-89, atribuído a sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, o Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento de firma é falso, visto que o sinal público do escrevente, etiqueta e carimbos não conferem com os padrões adotados na serventia. Com efeito, também indicativo da fraude, apontou

o Titular que o signatário não possui ficha de firma depositada perante a unidade. Noutra banda, o Senhor Interino do Subdistrito de Santa Efigênia, desta Capital, noticiou que o selo de nº 1053AA0543021 foi furtado da serventia, conforme comunicação efetuada (processo 0047126-81.2016.8.26.0100). Bem assim, resta positivada a falsidade dos reconhecimentos de firma em nome de MÁRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, e o Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia, ambos desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular ou Senhor Interino. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Titular e Interino e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1046135-78.2022.8.26.0100

Processo Administrativo - Vistos, Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face da Sra. M.E.C.C.N, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas de Subdistrito da Comarca da Capital

Processo 1046135-78.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - Vistos, Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face da Sra. M.E.C.C.N, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas de Subdistrito da Comarca da Capital, em virtude da lavratura de escritura pública de inventario extrajudicial com documentação irregular acerca da prova do parentesco da única herdeira com a falecida (a fls. 01/295). A Sra. Tabeliã foi interrogada (a fls. 302/303) e apresentou defesa prévia (a fls. 312/315). Produzida a prova oral e encerrada a instrução (a fls. 327/329), em alegações finais a Sra. Tabeliã pugnou pela improcedência do processo administrativo disciplinar (a fls. 342/34). É o breve relatório. Decido. Inicialmente, indefiro a habilitação nos autos do Sr. Interessado (a fls. 331/340) em razão da presente ação envolver somente o Estado e a Sra. Titular, o interesse do daquele é limitado, nesse momento, ao conhecimento do bloqueio administrativo do ato notarial e a ciência desta sentença. Intime-se o interessado apenas desta decisão. Passo ao exame do processo administrativo disciplinar. A prova documental e oral produzida existente nos autos é bastante à demonstração jurídica da falha do serviço delegado extrajudicial de reponsabilidade da Sra. Tabeliã, concernente na lavratura da escritura pública de inventario extrajudicial no livro 2209, às páginas 391/396, em 15.05.2021, com documentação irregular na medida em que as certidões do registro civil eram insuficientes para provar o parentesco entre a falecida e a herdeira (irmã), pois, apesar do mesmo nome da genitora da falecida e herdeira, os avós maternos eram diversos. Nessa perspectiva, apesar de competir qualificação notarial negativa, houve a lavratura da escritura pública de inventario extrajudicial. Jamais seria possível a realização da escritura sem a prévia regularização do registro civil, se o caso; o que não poderia ser resolvido no âmbito da atividade notarial. Ainda que as falhas humanas possam ocorrer em situações de conferência documental, as vezes, em vários graus de conferência;

no caso concreto não havia situação excepcional, bem como, a conferência documental somente foi realizada pelo Sr. Escrevente que lavrou o ato sem que tal fosse refeita na segunda e terceira etapa de controle. Esse sistema de controle permitiu a realização do ato notarial com vício ante a falha do mencionado preposto, malgrado os anos de atividade notarial. Desse modo, havia inadequação no sistema de controle do ato notarial a cargo da Sra. Titular em sede de redundância; inclusive, depois do ocorrido, o sistema foi modificado com conferência documental em todos os graus de conferência. Destarte, com o devido respeito ao culto Dr. Advogado, está caracterizado ilícito administrativo culposo relativamente ao descumprimento culposo dos deveres legais e funcionais da Sra. Tabeliã quanto aos sistemas de controle e conferência dos atos notariais praticados na delegação, porquanto, ineficiente o sistema de conferência documental existente à época com causalidade direta e imediata com relação à lavratura da escritura irregular. Passo à fixação da pena administrativa, desde critérios de razoabilidade e proporcionalidade. A falta é culposa e de média gravidade, assim, excessiva a suspensão e incabível a repreensão reservada à falta leve, donde cabe aplicação da pena de multa. Estabelecidos os moles da culpabilidade, por critério de razoabilidade e proporcionalidade e, principalmente, considerada a atuação proba e de boafé da Sra. Titular este expediente, tenho por cabível a imposição de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ante ao exposto, julgo procedente este processo administrativo disciplinar para imposição da pena de multa no importe de 5.000,00 (cinco mil reais) a Sra. M.E.C.C.N, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas de Subdistrito da Comarca da Capital, com fundamento nos artigos 31, inc. I, 32, inc. II, e 33, inc. II, da Lei n. 8.935/94. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta decisão como ofício. P.I. - ADV.: DENISE FERREIRA DE ANDRADE (OAB 366429/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1011625-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - VISTOS

Processo 1011625-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado por Concessionária Prever Administração Cemiterial e Serviços Funerários S.A. Requerendo autorização para anotar Declarações de Óbitos, em razão da concessão pública do Serviço Funerário à iniciativa privada, conforme Contrato de Concessão nº 55/SFMSP/2022. Sobreveio manifestação da ARPEN-SP (fls. 39/41 e documentos às fls. 42/66 e 68/80). Carreou-se aos autos o Termo de Adoção Conjunta de Procedimentos Administrativos (fls. 95/98). Houve impugnação aos termos do acordo pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito Brás, desta Capital, bem como apontamentos contrários pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, desta Capital, e Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, desta Capital. Pois bem. Considerando-se o termos do acordo firmado entre as concessionárias e a ARPEN-SP, o “de acordo” da maioria das unidades de Registro Civil da Capital, a importância da questão frente aos procedimentos de registro de óbitos desta Capital, bem como em vista da necessidade da manutenção do atendimento ao público, homologo o Termo de Adoção Conjunta de Procedimentos Administrativos, de forma a possibilitar a continuidade do serviço prestado anteriormente pelo Serviço Funerário doravante pelos concessionários de serviço público. Consigno que a ARPEN-SP deverá informar este Juízo, dia a dia, quanto ao funcionamento do sistema e do novo procedimento, até o dia 10.03. Na mesma medida, faculto o prazo até o dia 10.03 para que os Senhores Titulares e Interinos informem a este Juízo, nestes autos, eventuais vicissitudes ocorridas. Outrossim, manifeste-se a ARPEN-SP e as Concessionárias quanto às impugnações apresentadas (conf. Certidão de fls. 170) no prazo de cinco dias. Faculto aos Senhores Oficiais do Registro Civil

manifestação sobre as impugnações, no mesmo prazo. Ciência à ARPEN-SP, às Concessionárias e aos Senhores Titulares e Interinos. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. Cumpra-se com urgência. - ADV: ISABEL CRISTINA MOTHÉ WINKLER (OAB 075141/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142992-89.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - C.R. e outro - Vistos

Processo 1142992-89.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - C.R. e outro - Vistos, Fls. 56/57: Defiro a habilitação nos autos, conquanto pate interessada. Anote-se. No mais, inexistindo requerimentos, certo que a questão fora apreciada nesta seara administrativa, restando a sentença prolatada transitada em julgado, tornem os autos ao arquivo. Int.. - ADV: ALEX ARAUJO TERRAS GONÇALVES (OAB 242150/SP), KELLY APARECIDA OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 336975/SP), CAIO MONTENEGRO RICCI (OAB 392857/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1007593-54.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - D.M.L. e outro

Processo 1007593-54.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - D.M.L. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, em razão da impugnação ofertada pela parte interessada ao óbice que impõe a requerimento de transcrição de certidão de casamento estrangeiro e averbação de divórcio. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 11/82. O Ministério Público ofertou parecer, opinando pela manutenção do óbice imposto pela Senhora Oficial (fls. 85/86). Instada a prestar esclarecimentos ou complementar a documentação, a parte interessada quedou-se inerte (fls. 98). É o relatório. Decido. Cuida-se de impugnação ao óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, ao requerimento de transcrição de certidão de casamento estrangeiro e averbação de divórcio. Verifica-se dos autos que os requisitos impostos pelas Leis e pelas Normas que recaem sobre a matéria, conforme bem apontado pela Senhora Registradora em sua nota devolutiva, não foram preenchidos, No que tange ao óbice para a transcrição do casamento, pese embora apresentados todos os documentos pertinentes, verifica-se que a interessada não tem domicílio no Brasil, de modo que a serventia competente para o registro, sabidamente, é aquela do Distrito Federal, nos termos do §1º, do Art. 32, da Lei de Registros Públicos. In verbis: Art. 32. Os assentos de nascimento, óbito e de casamento de brasileiros em país estrangeiro serão considerados autênticos, nos termos da lei do lugar em que forem feitos, legalizadas as certidões pelos cônsules ou quando por estes tomados, nos termos do regulamento consular. § 1º Os assentos de que trata este artigo serão, porém, transladados nos cartórios de 1º Ofício do domicílio do registrado ou no 1º Ofício do Distrito Federal, em falta de domicílio conhecido, quando tiverem de produzir efeito no País, ou, antes, por meio de segunda via que os cônsules serão obrigados a remeter por intermédio do Ministério das Relações Exteriores. (...) Noutro turno,

relativamente à averbação do divórcio, é certo que o pedido perde seu objeto, em face da negativa da transcrição do casamento. Não obstante, para fins de esclarecimentos, deixo consignado que não foram apresentados os documentos necessários à eventual anotação do divórcio: não foi apresentada cópia integral da sentença do divórcio e do trânsito em julgado ou instrumento similar (de acordo com o Prov. 53 do CNJ) e, alternativamente, também não comprovou a absoluta inexistência do instituto (trânsito em julgado) na legislação estrangeira, nos termos do Art. 14 da LINDB. Dessa forma, a impugnação ao óbice imposto pela Senhora Titular não merece acolhida. As Leis e as Normas que regem a questão são claras ao consignar os elementos necessários para a efetivação da transcrição e para a averbação de divórcio, os quais não estão cumpridos, conforme acima demonstrado. Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do parecer do Ministério Público, acolho o óbice imposto pela Senhora Oficial e indefiro o pedido de transcrição de casamento estrangeiro, restando prejudicado o pedido de posterior averbação de divórcio, haja vista que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Ciência à Senhora Oficial, que deverá cientificar a parte interessada, e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: DIOGO AUGUSTO GIMENEZ RAIMUNDO (OAB 249600/SP), TALITA DE SOUZA SILVA (OAB 357704/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1112363-35.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - P.R.L.B. - - M.R.B.F. e outros - VISTOS

Processo 1112363-35.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - P.R.L.B. - - M.R.B.F. e outros - VISTOS, Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos e judiciais. Todavia, para fins de esclarecimentos da parte requerente, quanto aos procedimentos administrativos da atribuição deste Juízo, indico que o bloqueio provisório e preventivo sobre o referido assento, desta Capital, consiste em medida administrativa que visa a segurança jurídica em face dos registros públicos eventualmente viciosos. Por fim, sabidamente, não é possível rediscussão da questão objeto do presente procedimento administrativo em sede de embargos de declaração, devendo a insurgência, acaso mantida, ser direcionada ao órgão hierárquico superior, a E. Corregedoria Geral da Justiça, por meio do recurso adequado. Nestes termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: JOÃO GABRIEL MENEZES COSTA MELO (OAB 196213/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1127448-61.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias - S.V.S.G. - - G.V.V. - - M.V.S

Processo 1127448-61.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de citação das ações reais ou pessoais reipersecutórias - S.V.S.G. - - G.V.V. - - M.V.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo

Benacchio VISTOS, Cuida-se de ação declaratória de nulidade de Escritura Pública com pedido liminar, recebida perante este Juízo administrativo como Pedido de Providências (fls. 60/61), formulada por S. V. S. G. e outros, noticiando supostas irregularidades na lavratura de instrumentos notariais perante o 8º Tabelionato de Notas e o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, ambos desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 12/55. Determinou-se o bloqueio dos instrumentos públicos (fls. 60/61). Sobreveio emenda à inicial, aditando o pedido (fls. 64/65). Manifestou-se o Senhor 9º Tabelião de Notas desta Capital, guardião do acervo pertencente ao 8º Tabelionato de Notas desta Capital (fls. 68/74). Prestou esclarecimentos o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, ambos desta Capital (fls. 75/83). Acostou-se cópia da r. Sentença lançada pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital, descartando a nulidade do registro dos imóveis ou eventual falha ou ilícito pelo Registrador Imobiliário (fls. 88/89). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos (fls. 94/96). Os Senhores Interessados manifestaram-se sobre todo o processado (fls. 100/103). É o relatório. Decido. Trata-se de Pedido de Providências formulada por S. V. S. G. e outros em face do 8º Tabelionato de Notas e do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, ambos desta Capital. Alegam os Senhores Representantes, em breve síntese, que foram lavradas duas Escrituras Públicas, perante as referidas serventias, com patente irregularidade: o outorgado-comprador, então casado pelo regime da comunhão universal de bens, teria comparecido aos atos desacompanhado de sua esposa (ou, alternativamente, da curadora da cônjugue), havendo pactuado os negócios jurídicos sem a devida anuência uxória. Os Senhores Titulares vieram aos autos para noticiarem que os atos foram realizados com a observância das formalidades e cautelas exigidas por lei e pela normativa aplicável à matéria. Verifica-se, dos documentos acostados aos autos por ambos os Titulares, que a então esposa do outorgado-comprador não compareceu ao ato, não tendo tomado parte no negócio jurídico. Não obstante, constou corretamente que o estado civil do outorgado era “casado”, bem como a devida qualificação da cônjugue. A seu turno, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de indícios de falha ou ilícito pelas serventias extrajudiciais. Pois bem. Como bem apontado pelo i. Titular do 4º Subdistrito e pela n. Promotora de Justiça, a vedação inserta no art. 1.647 do Código Civil é voltada à venda de bens pelo cônjuge (“a”), prestação de fiança (“c”) e doação (“d”). Contudo, no caso presente, o negócio jurídico diz respeito à aquisição de imóvel. Ademais, a insurgência pelos Representantes de que os fundos para as aquisições teriam partido de conta conjunta dos cônjuges não afeta a higidez dos instrumentos públicos lavradas, uma vez que não se insere na função notarial a averiguação dos meios de pagamentos utilizados pelas partes, para além do que determina a Lei e as normas. Nessa ordem de ideias, pelo que consta destes autos, os atos notariais obedeceram as formalidades legais, conferindo segurança jurídica decorrente da fé pública notarial e, portanto, permanecendo a presunção (relativa) de sua realização em conformidade à legislação incidente. Por fim, questões familiares que refogem do âmbito de atuação das serventias extrajudiciais e desta Corregedoria Permanente devem ser dirimidas nas vias adequadas. Bem assim, à luz de todo o narrado, verifico que os Senhores Titulares lograram êxito em comprovar a regularidade notarial dos atos e, portanto, não vislumbro indícios de falha ou ilícito funcional, no âmbito disciplinar, não havendo que se falar em responsabilidade administrativa a ser apurada. Outrossim, considerando-se a lide que pende sobre os negócios pactuados, por cautela, determino a manutenção dos bloqueios, até eventual decisão judicial, ficando proibida a expedição de certidões e translados e a extração de cópias sem a prévia autorização desta Corregedoria Permanente, salvo requisição judicial. Por conseguinte, à míngua de providências censório-disciplinares, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos (conforme relatório), à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ELISABETE NICOLAU DE OLIVEIRA (OAB 188948/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011668-39.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Raimunda do Amparo Marques

Processo 1011668-39.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Raimunda do Amparo Marques - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital para determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: RAIMUNDA DO AMPARO MARQUES (OAB 247307/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038941-61.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS - Vistos. 1) Fls.632/634

Processo 1038941-61.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS - Vistos. 1) Fls.632/634: Ciente o juízo acerca do cumprimento da obrigação determinada na decisão de fl.618. 2) Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB 130609/SP), RENATA DOS SANTOS VALLILO GERADE (OAB 217383/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0977460-40.1997.8.26.0100 (000.97.977460-8)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Rubens Cahin - Vistos. 1) Fls. 214/215

Processo 0977460-40.1997.8.26.0100 (000.97.977460-8) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Rubens Cahin - Vistos. 1) Fls. 214/215: Primeiramente, é importante observar que o decreto de indisponibilidade dos bens de Rubens Cahin não partiu de decisão neste feito, mas de decisão prolatada no processo de autos n. 1347/97, que tramitou perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital (fls. 02/09 e 216/232). Este processo administrativo, físico, destinouse apenas ao cumprimento da ordem judicial em questão (fls. 02 e 03/09), motivo pelo qual já encerrado, o que confirma a desnecessidade de digitalização. Neste contexto e considerando que este juízo administrativo não possui competência para analisar o mérito, rever ou cancelar determinação alheia, a providência deve ser buscada junto ao juízo da Fazenda Pública, com apresentação de ordem judicial de cancelamento à serventia extrajudicial competente para a devida qualificação. 2) Na falta de provocação pelos próximos vinte dias, tornem ao arquivo. Intimem-se. - CP-140 - ADV: FLAVIO TORRESI MARCOS (OAB 75989/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0046094-31.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Processo 0046094-31.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arnon Henrique Borenstein Ariza - - Ari Teixeira de Oliveira Ariza - - Malka Celina Borenstein - Vistos. Fls. 129/136 e 139/141: Ciente o juízo. Tornem os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: PEDRO RAPOSO JAGUARIBE (OAB 42473/DF), SIMONE CRISTINA VIEIRA PINTO (OAB 259290/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012853-15.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Telen Administração de Bens Ltda03659040

Processo 1012853-15.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Telen Administração de Bens Ltda03659040 - Diante do exposto, RECONHEÇO COMO PREJUDICADA A DÚVIDA, observando que as exigências subsistem, salvo aquela relativa à notificação de Rosalia Maria Leite. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: EGIDIO ROMERO HERRERO (OAB 89212/SP), NATALY ALENCAR HERRERO (OAB 380345/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 06/2023

O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente do Tabelião de Notas da Comarca da Capital

Portaria nº 06/2023 - TN O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente do Tabelião de Notas da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o evidenciado nos autos do processo n. 1142015-97.2022.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular, consistente na lavratura de escritura pública de inventário extrajudicial com fundamento em escritura pública de reconhecimento de união estável falsa; Considerando a lavratura da escritura pública de inventário extrajudicial no livro 3346, às páginas 209/214, em 23.08.2022, por escrevente nomeado pelo Sr. Titular e subscrito por este, com fundamento em escritura pública de união estável, expedida em 11.08.2022, supostamente realizada perante a delegação extrajudicial correspondente ao 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição de Saboeiro/CE em 16.05.2006, a qual, trata-se de documento falso; Considerando que não houve a confirmação da veracidade da escritura pública de união estável por meio de contado com o 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição de Saboeiro/CE ou verificação do selo digital apostado no ato notarial, o qual referia ato diverso e possibilitaria a identificação da fraude; Considerando que o reconhecimento do sinal público por semelhança

proveniente do 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição de Saboeiro/CE por Tabeliã de Notas da Comarca da Capital não dispensava o Sr. Tabelião da conferência da veracidade e validade do documento; Considerando que o procedimento adotado pela Sr. Tabelião de Notas, no sentido de subscrever o ato notarial sem conferir a documentação correlata referida, bem como de não criar sistema de controle eficiente de conferência documental e de fiscalização adequada do preposto, o qual lavrou o ato notarial sem conferir a origem e autenticidade da escritura pública de reconhecimento de união estável em que se fundamentou a escritura de inventário extrajudicial, em afronta à solenidade que deve nortear a lavratura de um ato notarial, abalando a segurança jurídica e violando o dever de observância das normas jurídicas incidentes; Considerando que o procedimento em questão afronta os princípios do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e o disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n. 8.935/94, referentemente aos deveres próprios de atuação do Sr. Titular na subscrição de ato e, igualmente, de controle eficiente de conferência documental e de fiscalização de preposto que lavrou o ato notarial acima descrito; Considerando, ainda, que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas), do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que a falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Tabelião de Notas da Comarca da Capital, o Sr. J. R. O. L., pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas), da Lei 8.935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; Designo o próximo dia 30 de março de 2023, às 14.30 h, em audiência virtual, para interrogatório do Sr. J. R. O. L., ordenada sua citação e intimação, observadas as formalidades necessárias; facultado ao Sr. Tabelião ou seu Advogado requerer a realização do ato de forma presencial na mesma data e hora. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Junte-se a presente Portaria no processo n. 1142015-97.2022.8.26.0100. Publique-se, encaminhando-se cópia da presente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 07/2023

O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente da Tabeliã de Notas da Comarca da Capital

Portaria nº 07/2023 - TN O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente da Tabeliã de Notas da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o evidenciado nos autos do processo n. 1142015-97.2022.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular, consistente no reconhecimento de sinal público por semelhança de J. G. F. L., Tabelião do 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição de Saboeiro/CE, em 15.08.2022, apostado em escritura pública de reconhecimento de união estável, a qual, todavia, tratava-se de documento falso; Considerando o reconhecimento de sinal público por semelhança de J. G. F. L., Tabelião do 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição de Saboeiro/CE, realizado por preposta da Sra. Tabeliã, em 15.08.2022, apostado em escritura pública de reconhecimento de união estável, a qual, todavia, tratava-se de documento falso, sem que houvesse a conferência da veracidade da escritura pública por meio de consulta ao selo digital nela apostado do TJCE; Considerando que apesar da semelhança da assinatura falsificada e da depositada na CENSEC, a consulta do selo digital indicava ato registral diverso - “Segunda via do registro de casamento, nascimento e óbito”, possibilitando,

portanto, reconhecer a falsidade do ato e por consequência impondo-se a qualificação notarial negativa, com a adoção das providências de ordem criminal cabíveis, impedindo-se assim a prática de outros atos Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de fraudulentos como, lamentavelmente, ocorreu; Considerando que o procedimento adotado pela Sr. Tabeliã de Notas da Capital, no sentido de não controlar, fiscalizar e orientar os atos praticados da preposta que lavrou o ato notarial com grave irregularidade e causador de insegurança jurídica, situação oposta à estrutura e finalidade do reconhecimento de sinal público por semelhança; Considerando que o procedimento em questão afronta os princípios do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e o disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n. 8.935/94, referentemente aos deveres próprios de atuação da Sra. Titular no controle eficiente de conferência documental e de fiscalização de preposto que lavrou o ato notarial acima descrito; Considerando, ainda, que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas), do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que a falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a Tabeliã de Notas da Comarca da Capital, a Sra. L. V. A., pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas), da Lei 8.935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; Designo o próximo dia 30 de março de 2023, às 15.15 h, em audiência virtual, para interrogatório da Sra. L. V. A., ordenada a sua citação e intimação, observadas as formalidades necessárias; facultado a Sra. Tabeliã ou seu Advogado requerer a realização do ato de forma presencial na mesma data e hora. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Providencie a distribuição e autuação desta Portaria com cópias integrais do processo n. 1142015-97.2022.8.26.0100. Publique-se, encaminhando-se cópia da presente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0035822-75.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.F.K.M. - - R.T.S.N.S. - VISTOS

Processo 0035822-75.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.F.K.M. - - R.T.S.N.S. - VISTOS, O Senhor Titular, após a r. Sentença que determinou a implementação de medidas complementares de conferência notarial, veio aos autos para noticiar as providências adotadas para evitar a repetição de fatos assemelhados. Ademais, noticiou que suspendeu o preposto de suas atividades, condicionando sua autorização para a prática de atos notariais à realização de curso de reciclagem e aprovação em exame de avaliação individual aplicado pelo Titular. O Ministério Público restou ciente e considerou suficientes as medidas adotadas. Bem assim, cumprida a determinação exarada na r. Sentença, e não havendo outras providências administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: VIVIANE COELHO DE SÉLLOS KNOERR (OAB 63587/PR), FERNANDO GUSTAVO KNOERR (OAB 21242/PR), HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012765-64.2020.8.26.0008

Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - D.S. - Vistos

Processo 1012765-64.2020.8.26.0008 - Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - D.S. - Vistos, Fl. 257: diante do quanto exposto pela Sra. Registradora, providencie a mesma o encaminhamento da via digitalizada materializada. Após, à z. Serventia judicial para as providências cabíveis, informando a situação ao IML. Com o cumprimento, ao MP. - ADV: MARCELO MARQUES DO FETAL (OAB 134395/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005637-03.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ronaldo Aparecido Felix da Costa

Processo 1005637-03.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ronaldo Aparecido Felix da Costa - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para afastar apenas a exigência relativa à necessidade de adequação do pedido em virtude de funcionamento de microempresa no imóvel usucapiendo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VANESSA DE ALMEIDA NUNEZ (OAB 165057/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011570-88.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Jandira Mendes de Souza Sanchetta - Vistos

Processo 1011570-88.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jandira Mendes de Souza Sanchetta - Vistos. Fls. 177/183 e 189: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: RENOR OLIVER FILHO (OAB 254673/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017331-66.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - ABCF Associação Brasileira de Comerciantes Filatélicos - Vistos

Processo 1017331-66.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - ABCF Associação Brasileira de Comerciantes Filatélicos - Vistos. 1) Fls.175/176: Concedo o derradeiro prazo de cinco dias para apresentação do requerimento à serventia extrajudicial, mas indefiro novo protocolo com aproveitamento da prenotação anterior, uma vez que seus efeitos cessaram automaticamente pelo decurso do prazo legal (artigo 205 da LRP). Note-se que a prorrogação dos efeitos da prenotação é admitida apenas em hipóteses previstas em lei, como a distribuição de processo de dúvida ou de pedido de providências enquanto vigente o protocolo, o

que não se faz presente no caso. 2) Decorrido o prazo concedido, prossiga-se nos termos da decisão de fls.171/172. Intimem-se. - ADV: FERNANDO SILVA MOREIRA DOS SANTOS (OAB 250008/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026250-44.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Restauração de Registro Público - Maria Aparecida Vieira - Vistos

Processo 1026250-44.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Restauração de Registro Público - Maria Aparecida Vieira - Vistos. Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao reconhecimento de nulidade intrínseca ao título (ata de assembleia geral), é judicial, notadamente porque se investigará a alegada alteração fraudulenta da diretoria, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). Note-se que não se está diante de pretensão envolvendo nulidade de pleno direito do registro, nos moldes do artigo 214 da Lei n. 6.015/73, restrita à verificação de requisitos formais de ingresso registrário, em exame extrínseco do título. A competência é, portanto, de uma das Varas Cíveis, conforme artigo 34 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº 2162023-58.2020.8.26.0000 e nº 0030326-79.2019.8.26.0000. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação e determino redistribuição a uma das Varas Cíveis desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MARCELO MENIN (OAB 153342/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1038941-61.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS - Vistos

Processo 1038941-61.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS - Vistos. Conclusos por determinação verbal. Comunique-se o cumprimento da obrigação à E. CGJ (fls. 632/634). Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB 130609/SP), RENATA DOS SANTOS VALLILO GERADE (OAB 217383/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053037-47.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - Vera Lucia Medeiros - Vistos

Processo 1053037-47.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - Vera Lucia Medeiros - Vistos. Fls. 129/134 e 137: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se - ADV: JOSE ERIVAM SILVEIRA (OAB 234463/SP)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Bruno Fernando Costa Tenerello - Vistos**

Processo 1074569-77.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Bruno Fernando Costa Tenerello - Vistos. Fls. 244/250 e 256: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: CLETO UNTURA COSTA (OAB 185460/SP), RENATO PEREIRA GOMES (OAB 337691/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1106618-11.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Nulidade - Citação Sem Observância das Prescrições Legais - Viviane Martins Trevisan - - Eliana Acquiste Martins - - Espólio de José Ferreira Martins - - Cristiane de Moraes Ferreira Martins - - Roberto Ferreira Martins - - Renata Ferreira Martins - - Ricardo Trevisan - Claudio Rodrigues Salgado - - Neide da Silva Salgado - Vistos

Processo 1106618-11.2021.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Nulidade - Citação Sem Observância das Prescrições Legais - Viviane Martins Trevisan - - Eliana Acquiste Martins - - Espólio de José Ferreira Martins - - Cristiane de Moraes Ferreira Martins - - Roberto Ferreira Martins - - Renata Ferreira Martins - - Ricardo Trevisan - Claudio Rodrigues Salgado - - Neide da Silva Salgado - Vistos. Fls. 844/867: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos. No mérito, verifico que desassiste razão à parte embargante, porquanto não configurada quaisquer das hipóteses dispostas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. No caso dos autos, resta nítida a pretensão da parte embargante em rediscutir questão já objeto de análise, a efeito de que seja conferida decisão que lhe é mais benéfica, o que não pode ser admitido por esta espécie recursal. Portanto, não estando a sentença atacada inserta em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal. Ante o exposto, desacolho os embargos de declaração. Intime-se. - ADV: MARCIO SOARES MACHADO (OAB 203957/SP), CRISTIANE DE MORAES FERREIRA MARTINS (OAB 256501/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1128111-44.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Claudia Beatriz Santos da Costa Cruz - Vistos

Processo 1128111-44.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Claudia Beatriz Santos da Costa Cruz - Vistos. Fls. 133/141 e 147: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: CLÁUDIA BEATRIZ SANTOS DA COSTA CRUZ (OAB 59967/MG)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130292-18.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Vania Tonasso

Processo 1130292-18.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Vania Tonasso - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos ao artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A parte autora arcará com custas e despesas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: IVAN PINHEIRO CAVALCANTE (OAB 207406/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1084979-97.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo e outro - Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e outro - Vistos

Processo 1084979-97.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo e outro - Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e outro - Vistos. 1) Fls.138/139: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Às partes para que se manifestem no prazo legal. 3) Após, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), ALEX ARAUJO DOS SANTOS (OAB 303924/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001112-21.2023.8.26.0021

Carta Precatória Cível - Diligências (nº 0802572-42.2022.8.14.0006 - 1ª Vara de Família de Ananindeua/PA) - L.F.M.P. - - A.C.C.P. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos

Processo 1001112-21.2023.8.26.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências (nº 0802572-42.2022.8.14.0006 - 1ª Vara de Família de Ananindeua/PA) - L.F.M.P. - - A.C.C.P. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Considerando a qualificação positiva do título apresentado, com o subsequente cumprimento da carta precatória pela Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Jardim São Luis, Capital (fls. 63/66), não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência à Sra. Delegatária. Com cópias das fls. 63/66, bem como desta deliberação que serve como ofício, oficie-se, por e-mail, ao Juízo deprecante para conhecimento. I.C. - ADV: JOANE EVANGELISTA AVIZ DA SILVA (OAB 25357/PA)

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -
Pedido de Providências - Cancelamento de Bem de Família - Ana Carolina Alves Wanderley - Vistos**

Processo 1027061-04.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Bem de Família - Ana Carolina Alves Wanderley - Vistos, Diante do equívoco da distribuição dos autos a esta 2ª Vara de Registros Públicos, à z. Serventia judicial para encaminhamento dos autos ao Distribuidor para a redistribuição destes, nos termos do encaminhamento contido à fl. 01 e petição de fls. 76/77 (Vara da Família e Sucessões). Int. - ADV: JOSÉ ARNALDO LÁZARO ALVES DE SOUZA (OAB 9396/RN)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006509-18.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida dos Santos Oliveira - - Pedro Donizetti de Oliveira

Processo 1006509-18.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida dos Santos Oliveira - - Pedro Donizetti de Oliveira - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida, afastando a rejeição do procedimento administrativo, que deverá prosseguir nos termos desta sentença. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: JOSE HENRIQUE VALENCIO (OAB 93512/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023990-91.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Renato Augusto Fregonesi - Vistos

Processo 1023990-91.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Renato Augusto Fregonesi - Vistos. Fls. 01/18, 24/26 e 28: Considerando que ao tempo da distribuição do presente feito já havia processo de dúvida em curso, com notificação da parte interessada em 10 de fevereiro de 2023 (autos n. 1015545-84.2023, fls. 70/72), o que configura litispendência, JULGO-O EXTINTO. Sem custas, despesas ou honorários. Ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA (OAB 60139/ SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1136600-36.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - J.C.M.I. e outros - VISTOS

Processo 1136600-36.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - J.C.M.I. e outros - VISTOS, 1. Fls. 76: defiro a habilitação, porquanto parte interessada.

Anote-se. 2. Ciente da juntada da declaração pelo sobrinho da falecida, por meio de seu curador. Contudo, o despacho de fls. 72 não restou devidamente cumprido, restando pendente a juntada do termo de curatela atualizado, bem como a informação quanto à lavratura de boletim de ocorrência. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento integral das determinações. Após, venham conclusos. Intime-se. - ADV: EUFLY ANGELO PONCHIO (OAB 25165/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0007226-81.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.S. - Vistos

Processo 0007226-81.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.S. - Vistos, Fls. 100/105 e 110: ciente do provimento parcial, pela C. 8ª Câmara de Direito Privado, do recurso interposto, mantendo a sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: GISELE MANGUINO SILVA DILELLA (OAB 281818/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009082-46.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - D.F.C. e outro - Vistos

Processo 0009082-46.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - D.F.C. e outro - Vistos, Manifeste-se a Sra. Delegatária. Consigno à mesma que em havendo elementos abrangidos pelo Provimento CNJ 134/22 inacessíveis à parte Representante, deverá se abster de juntar cópia(s) do(s) assento(s) nos autos. Com o cumprimento, intime-se a Dra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: DANIELLY FRENHI CANTARIN (OAB 455797/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. e outro - H.S. e outro - Vistos

Processo 1030233-90.2019.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. e outro - H.S. e outro - Vistos, Fl. 999: considerando que inexistente prazo à eventual expedição dos Alvarás, certo que já transcorrido considerável lapso temporal desde a determinação inicial a tanto, reputo pertinente o arquivamento do presente expediente. Contudo, consigno à parte interessada que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento para a juntada dos indicados Alvarás. Ciência ao MP e à parte interessada, apenas do teor da presente deliberação. Int. - ADV: DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009113-66.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlota Maria Ferreira - Vistos.

Processo 0009113-66.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlota Maria Ferreira - Vistos. 1) Defiro a prioridade de tramitação (fl. 25). Anote-se e observe-se. 2) De início, é importante observar que a via censório-disciplinar não se presta à análise de óbice que ensejou devolução de título ou indeferimento de pedido, o qual deve ser impugnado por meio do procedimento adequado, dentro do prazo de validade da prenotação. De fato, a existência de prenotação válida é necessária tanto nos casos de inconformismo com a recusa do Oficial em realizar atos de registro em sentido estrito (dúvida), como nos casos em que a recusa recai sobre atos de averbação (pedido de providência). Nesse sentido foi a orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068. 3) Da leitura da inicial, percebe-se que a intenção da parte é rever decisão do Oficial competente pelo indeferimento de requerimento de usucapião extrajudicial (imóvel situado na rua Rio Grande do Norte, 77, 29º Subdistrito, Santo Amaro, SP matrícula n. 73.364, prenotação n. 1.441.017 fls. 40/45). Neste contexto, recebo o feito como dúvida inversa, determinando sua regularização e a intimação do Oficial para informações no prazo de 15 dias, inclusive sobre intimação da parte sobre o resultado final do procedimento extrajudicial de usucapião e sobre a existência de prenotação válida. Após, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: JOAO CARLOS PUJOL FOGACA (OAB 148874/SP), LUCIANE FACIOLI DESENZI FOGAÇA (OAB 382457/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008375-61.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condominio Predio Sao Leopoldo

Processo 1008375-61.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condominio Predio Sao Leopoldo - Diante do exposto, ACOLHO AS IMPUGNAÇÕES apresentadas por Condomínio Prédio São Leopoldo e Condomínio Prédio Brasília, determinando a extinção da retificação administrativa, com remessa dos interessados às vias ordinárias para solução do conflito nos termos do item 136.20 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDMUNDO VASCONCELOS FILHO (OAB 114886/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012778-73.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Saveiros Almac Empreendimentos e Participações Ltda

Processo 1012778-73.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Saveiros Almac Empreendimentos e Participações Ltda. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título. Deste

procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ELOISA SALASAR SANTOS (OAB 163713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018229-79.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Wilson Astofi

Processo 1018229-79.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Wilson Astofi - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida e determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: SILVIA PACHECO DE MELLO GONÇALVES (OAB 298992/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023836-73.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Juracy Borges Kauss

Processo 1023836-73.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Juracy Borges Kauss - - Grupo OK Empreendimentos Imobiliários Ltda - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação n. 942.552 e remessa da parte suscitada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: TATIANE BECKER AMARAL (OAB 16371/DF), JOÃO RICARDO BRANDÃO AGUIRRE (OAB 134311/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143509-94.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luciana Maluf Jazra Garcia

Processo 1143509-94.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luciana Maluf Jazra Garcia - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ROSANGELA MANTOVANI (OAB 110390/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA n. 04/2023

conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE: 1. REDESIGNAR a Correição Presencial Anual junto ao 8º Cartório de Registro de Imóveis para 17 de março, às 14h

A Dra. Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE: 1. REDESIGNAR a Correição Presencial Anual junto ao 8º Cartório de Registro de Imóveis para 17 de março, às 14h, ficando mantidas, no mais, as determinações da Portaria n. 02/2023. 2. Registre-se, publique-se e comunique-se. São Paulo, 13 de março de 2023. Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad Juíza de Direito JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005701-30.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.E.C.F.S.P. - C.C.M. e outro - Vistos

Processo 0005701-30.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.E.C.F.S.P. - C.C.M. e outro - Vistos, Fl. 25: ciente do teor da certidão dando conta da inexistência de procedimento neste Juízo. Inobstante, manifeste-se a Sra. Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, Capital. Após, pese embora o silêncio da parte, intime-se-a facultada manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Com cópias das fls. 25, 28 e 32, oficie-se, por e-mail, ao Juizado Especial Cível do Foro de Santana de Parnaíba, para cientificação. Serve o presente como ofício. Int. - ADV: CAMILO CAMARGO MAGANHA (OAB 182382/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos

Processo 0026299-73.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos, Fl. 362: ciente dos esclarecimentos prestados. Em 30 (trinta) dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Delegatário para atualizar as informações, bem como para a juntada da sentença e do acórdão, respectivamente, aos autos de Ação de Arbitramento de Aluguel (n. 1071820-24.2021) e Ação de Despejo (n. 1073513-77.2020) e as certidões de trânsito em julgado. Após, ao MP. Ciência ao Sr. Tabelião e ao MP. Com cópia da fl. 362, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140560-97.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.J. - B.C.M. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1140560-97.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S.J. - B.C.M. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, Capital, noticiando que tomou conhecimento de que houve a abertura de cartão de assinaturas e reconhecimentos de firma perante sua serventia, em nome de B. C. M., com fulcro em documento de identificação falso. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/35. Foi ratificado o bloqueio sobre a ficha de firma (fls. 36). Sobreveio informação pelo DETRAN-SP (fls. 42/43). A Senhora Titular tornou aos autos para prestar esclarecimentos (fls. 54/57). A parte interessada habilitou-se nos autos e juntou manifestação às fls. 62 e 69/70. O Ministério Público apresentou parecer pugnando pelo arquivamento do expediente (fls. 46/47 e 60). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente iniciado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, Capital. Notícia a Oficial que tomou conhecimento da abertura de cartão de assinaturas em nome de B. C. M., com fulcro em documento de identificação falso, sendo realizados quatro atos de reconhecimento de firma com base na referida ficha, que restou bloqueada após ciência da fraude. Com efeito, afirmou a Titular que o depósito do cartão de assinaturas, bem como os consequentes reconhecimentos de firma, foram feitos em estrita observância à normativa legal que incide sobre a matéria, adotando-se todas as cautelas de praxe, não havendo qualquer indício de adulteração no documento apresentado à unidade. Por fim, apontou a Senhora Registradora que todos os prepostos do setor de firmas são treinados e são orientados a utilizar os meios disponíveis na unidade, como equipamento de luz negra e sistemas de conferência informatizados, para a verificação de documentos. Contudo, explica a Titular que tais sistemas de verificação não são infalíveis: ou porque se utiliza o papel de segurança verdadeiro para impressão do documento falso ou, noutro turno, porque a consulta aos dados on-line nem sempre garante a segurança da veracidade do documento. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de atuação irregular por parte da Serventia Extrajudicial. Pois bem. Restou devidamente positivada a falsidade na abertura da ficha de firma em nome de B. C. M., que teve como seu fundamento documento de identificação irregular. Portanto, à luz da falsidade constatada, determino o cancelamento da ficha-padrão em nome de B. C. M., mantendo-se o documento em arquivo, em caso de eventual necessidade de futuras averiguações pela autoridade policial. Na mesma senda, determino o bloqueio dos termos de reconhecimento por autenticidade realizados com base na indicada ficha, ficando vedada a extração de cópias ou emissão de certidão sem a devida autorização desta Corregedoria Permanente, salvo ordem judicial expressa. Destaco que o documento de identificação da parte foi regularmente requisitado e encontra-se devidamente arquivado, juntamente ao cartão, em cartório, não se verificando que a falsificação resta grosseira ou aparente, não indicando evidente fraude. Bem por isso, entendo que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia correicionada tenha concorrido para a fraude engendrada, não havendo que se falar em falha funcional da parte da Senhora Delegatária. Destarte, à míngua de medida correccional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à d. Autoridade Policial competente, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Igualmente, encaminhe-se cópia das principais peças dos autos, por e-mail, servindo a presente como ofício, à Delegacia de Polícia de Jaboticabal (fls. 70/71), para ciência e providências. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para conhecimento da fraude praticada. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: RODRIGO DA COSTA GERALDO (OAB 152571/SP), FRANSÉRGIO LEONCIO ROSSETTI (OAB 421694/SP), MATHEUS MENDES MARCELINO (OAB 474032/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0074827-56.2012.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Processo 0074827-56.2012.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Neide Ribeiro da Fonseca e outro - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 181, parágrafo único das NSCGJ. Nada Mais. CP 435/12 - ADV: NEIDE RIBEIRO DA FONSECA (OAB 22956/ SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006509-18.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida dos Santos Oliveira - - Pedro Donizetti de Oliveira - Vistos

Processo 1006509-18.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida dos Santos Oliveira - - Pedro Donizetti de Oliveira - Vistos. Fls. 493/494: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: JOSE HENRIQUE VALENCIO (OAB 93512/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012544-91.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - V.M.S. - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, observando que os óbices subsistem

Processo 1012544-91.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - V.M.S. - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, observando que os óbices subsistem. Providencie, o Oficial, a última nota de devolução produzida em relação ao requerimento, relativa ao protocolo vigente, de 07 de dezembro de 2022 (n. 620.714). Todos os documentos necessários à análise do caso devem ser produzidos, na forma da lei (artigos 198 e seguintes da LRP e item 39, Cap. XX, e seguintes das NSCGJ). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: NAIR DA CONSOLACAO PACHECO (OAB 98498/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014579-24.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Barbara Sales Margarida - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Processo 1014579-24.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Barbara Sales Margarida - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Pelo exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que o óbice impugnado subsiste e deve ser cumprido para que o procedimento de usucapião extrajudicial possa ter prosseguimento. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO JOEL MACIEL UCHOA (OAB 429161/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Pedido de Providências - 5º RCPN - Santa Efigênia - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 0001079-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 5º RCPN - Santa Efigênia - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, do interesse do 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos desta Capital, que noticia que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos da firma de PAULO OSWALDO LA MOTTA, CPF 608.***.***-68, apostos em Cartas de Anuência (fls. 26/27), supostamente praticado perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia, Capital. O Senhor Interino prestou esclarecimentos, afirmando a falsidade material dos atos (fls. 40/47). O Senhor 5º Tabelião de Notas desta Capital manifestou-se quanto ao carimbo empregado nos atos (fls. 55/56). A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito da Capital manifestou-se quanto aos selos empregados nos atos (fls. 57). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 61). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências instaurado em razão de notícia de falsificação de dois atos de reconhecimento de firma por autenticidade em nome de PAULO OSWALDO LA MOTTA, CPF 608.***.***-68 apostos em Cartas de Anuência, supostamente praticados perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia, Capital. O Senhor Interino confirma que os reconhecimentos de firma atribuídos a sua unidade são falsos. Nesse sentido, destacou que as etiquetas empregam padrão de impressão diverso daquele usado pela serventia. Noutro turno, os selos e os carimbos não fazem referência a sua unidade. Ademais, aponta o Interino que o signatário, pese embora possua ficha de firma depositada junto do Ofício, a mesma é deveras antiga (1994) e estampa assinatura completamente diversa da aposto nos instrumentos particulares. A seu turno, o Senhor 5º Tabelião de Notas desta Capital informou que o carimbo empregado nos atos, que fazem referência a sua serventia, possui padrão gráfico que diverge daquele usado pela unidade, de modo que os documentos não foram certificados por seu Cartório. Na mesma medida, a Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito da Capital indicou que selos empregados nos atos foram furtados da unidade em data de 27.01.2022, conforme devidamente comunicado a este Juízo e à E. CGJ, de modo que a sua serventia não teve parte na fraude apurada. Bem assim, resta positivada a falsidade dos reconhecimentos da assinatura de PAULO OSWALDO LA MOTTA, CPF 608.***.***-68, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito, o Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito e o 5º Tabelionato de Notas, todos desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo qualquer indício convergindo no sentido de que as

unidades concorreram direta ou indiretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares e Interino. Outrossim, diante da natureza do caso, que se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, em atenção aos autos de nº 0000552- 53.2023.8.26.0100, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência aos Senhores Titulares e Designado e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 45/2023

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei

Portaria nº 45/2023-RC - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade; 3º Subdistrito - Penha de França; 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó; 5º Subdistrito - Santa Efigênia e Distrito de São Miguel Paulista, no período de 15 a 21 de março de 2023. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via ESAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais, Tabeliães e Interinos dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 08/2023

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos 2º, 3º, 14º, 27º e 29º Tabelionatos de Notas desta Capital, no período de 14 a 21 de março de 2023

Portaria nº 08/2023-TN - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos 2º, 3º, 14º, 27º e 29º Tabelionatos de Notas desta Capital, no período de 14 a 21 de março de 2023. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via ESAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Tabeliães e Interinos dos Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0006034-79.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.M.A.K. - Trata-se de pedido de busca de atos públicos notariais (a fls. 01/07). A Dra. Requerente não realizou o pedido de busca perante as centrais eletrônicas de atos notariais

Processo 0006034-79.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.M.A.K. - Trata-se de pedido de busca de atos públicos notariais (a fls. 01/07). A Dra. Requerente não realizou o pedido de busca perante as centrais eletrônicas de atos notariais. É o breve relatório. Antes da implementação da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados CENSEC, esta 2ª Vara de Registros Públicos atendia pedidos de pesquisa de atos notariais. Todavia, após o implemento das centrais eletrônicas não há mais razão para tais pedidos que doravante devem ser realizados nos termos do regramento específico. Além disso, igualmente, são possíveis pesquisas diretamente nas unidades extrajudiciais, consoante situações e particularidades específicas de cada caso. Enfim, com a mudança de paradigma, não mais cabe pedido de publicação de editais para o fim pretendido. Ante ao exposto, indefiro o pedido. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.I.C. - ADV: ANA MARIA ARAUJO KURATOMI (OAB 170402/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015880-06.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - W.D.C.J. - Vistos

Processo 1015880-06.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - W.D.C.J. - Vistos, Fls. 43: defiro a habilitação pretendida, porquanto parte interessada. Anote-se. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que o interessado se manifeste quanto ao todo processado. Intime-se. - ADV: WALTER DIAS CORDEIRO JUNIOR (OAB 109946/ SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0001965-04.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.M.F. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 0001965-04.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.M.F. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pela Senhora E. da M. F., encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que se insurge contra suposta demora perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé, Capital. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 10/15. Instada a se manifestar, a Senhora Representante quedou-se inerte (fls. 19). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço público delegado (fls. 22/23). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora E. da M. F. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé, Capital. Narrou a Senhora Representante que requisitou a expedição de certidão junto à referida serventia e lhe teria sido informado que o prazo de retirada era de 90 (noventa) dias. Ademais, alega que lhe recusaram o benefício da gratuidade. Por fim, refere tratamento desurbano. A seu turno, a Senhora Oficial veio aos autos para esclarecer que o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão do documento foi cumprido. Ademais, o indicado prazo de 90 (noventa) dias é disponibilidade do documento expedido junto da serventia que, se não retirado, será descartado. Outrossim, indicou a Senhora Oficial que a gratuidade não é automática e deve ser comprovada pelo interessado, o que não foi feito no caso em comento. Por fim, afirmou a Senhora Titular que resta zelosa em relação ao atendimento prestado e se mantém atenta de modo a sempre aprimorar o serviço realizado. Noutra quadra, a parte representante, devidamente intimada, quedou-se silente, o que impede qualquer análise mais aprofundada dos trâmites do atendimento efetuado e das informações transmitidas ao cidadão. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que a Senhora Titular bem esclareceu o ocorrido e as medidas que adota com vistas a garantir o bom atendimento ao cidadão. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Outrossim, consigno à Senhora Titular para que se mantenha rigorosamente atenta à fiscalização e orientação de seus prepostos, em especial no tocante ao bom atendimento ao público, que deve sempre ser realizado com respeito, educação, paciência e consciência do importante papel desempenhado pela serventia extrajudicial, de modo a evitar que situações assemelhadas voltem a ocorrer. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das pertinentes manifestações anteriores, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Senhora Oficial, ao Ministério Público e à Senhora Representante, por e-mail. I.C. - ADV: EDNA DA MOTA FRANÇA (OAB 270831/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011625-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - VISTOS, Fls: 201/202 : defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a ARPEN-SP apresente o relatório de implementação dos novos procedimentos

Processo 1011625-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - VISTOS, Fls: 201/202: defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a ARPEN-SP apresente o relatório de implementação dos novos procedimentos. Igualmente, no mesmo prazo, deverá a Associação se manifestar, detalhadamente, nos termos da decisão Processo 1011625-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - VISTOS, Fls: 201/202: defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a ARPEN-SP apresente o relatório de implementação dos novos procedimentos. Igualmente, no mesmo prazo, deverá a Associação se manifestar, detalhadamente, nos termos da decisão

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1117723-19.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P. - J.C.P.E. e outros - Vistos

Processo 1117723-19.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P. - J.C.P.E. e outros - Vistos, Fls. 170/174: encaminhem-se cópia das principais peças dos autos ao Juízo requisitante, por e-mail, servindo este como ofício. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: LUIZ CARLOS SMITH PEPE (OAB 166894/SP), RICARDO GRAZIANI ROMARIS (OAB 427165/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1016191-94.2023.8.26.0100

Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Marilena de Marco Rodrigues - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para autorizar o registro

Processo 1016191-94.2023.8.26.0100 - Dúvida - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Marilena de Marco Rodrigues - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para autorizar o registro. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ENIVALDO DOS SANTOS SILVA (OAB 124689/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023903-38.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Claudio Jose Rodrigues Faccini - Vistos. Fl. 25: A parte requerente noticia que, após a apresentação do presente pedido de providências, sobreveio a edição do Provimento CGJ nº 05/2023

Processo 1023903-38.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Claudio Jose Rodrigues Faccini - Vistos. Fl. 25: A parte requerente noticia que, após a apresentação do presente pedido de providências, sobreveio a edição do Provimento CGJ nº 05/2023, que regulamentou a matéria em debate (em especial, nos itens 10, 52.1 e 52.2, do Cap. XX, das NSCGJ). Com isso e diante da competência do Oficial do 1º Registro de Imóveis de Guarulhos para

apuração do remanescente do imóvel em procedimento de retificação de área, não possui mais interesse no prosseguimento do processo perante este juízo. Homologo, portanto, o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: PEDRO PAULO REBEQUI (OAB 352911/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0010150-17.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Paula Assis - Aparecida de Freitas Gosmano e outros - Vistos

Processo 0010150-17.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Paula Assis - Aparecida de Freitas Gosmano e outros - Vistos. Fls. 739/744 e 749: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - CP-82 - ADV: DANILO CUNHA FERREIRA (OAB 333924/SP), EUCARIS ANDRADE DE ALMEIDA (OAB 104901/SP), DAIANA DE ARAUJO COSME (OAB 264346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012704-19.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fernando Santos de Queiros - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, observando que, embora não seja possível o cancelamento da Av. 12 (artigo 250, inciso II, da Lei de Registros Públicos)

Processo 1012704-19.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fernando Santos de Queiros - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, observando que, embora não seja possível o cancelamento da Av. 12 (artigo 250, inciso II, da Lei de Registros Públicos), é possível a realização de nova averbação para notícia de que a situação da obra e a situação fiscal relativa a ela foram regularizadas perante a Receita Federal, o que implica restabelecimento da validade dos atos praticados por meio da Av. 07 da matrícula n. 132.462, o que também deverá ser averbado nas matrículas autônomas abertas em virtude da obra, observados, obviamente, os custos pertinentes na forma da lei. Regularize-se o polo passivo (fl. 01). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: NAIR DA CONSOLACAO PACHECO (OAB 98498/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115372-05.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.C.M. - Solicito a fineza da manifestação da ARPEN-SP nestes autos, acerca da expedição de certidões de inteiro teor solicitadas por terceiros, bem como, acerca da expressão referida nos autos encerrar elemento sensível

Processo 1115372-05.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.C.M. - Solicito a fineza da manifestação da ARPEN-SP nestes autos, acerca da expedição de certidões de inteiro teor solicitadas por terceiros, bem como, acerca da expressão referida nos autos encerrar elemento sensível. Consigno o prazo de quinze dias, bem como, o sigilo das informações pessoais existentes nos autos. Servirá a presente decisão como ofício. Int. - ADV: KELLI CRISTINA MENEZES (OAB 445026/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009122-28.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - G.P.G. e outro - Vistos

Processo 0009122-28.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - G.P.G. e outro - Vistos, Manifeste-se a Sra. Oficial. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: GIAN PAOLO GASPARINI (OAB 416038/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009811-72.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - F.C. e outro - Vistos

Processo 0009811-72.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - F.C. e outro - Vistos, Pese embora conste à fl. 01 equívoco material de atribuição de representação contra o Registro Civil das Pessoas Naturais do 32º Subdistrito Guaianazes, observo que trata-se de representação contra o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases, inexistindo, pois, atribuição ao 32º Subdistrito, o qual é Capela do Socorro. Assim, manifestese o Sr. Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases, Capital. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação, juntamente com cópia da fl. 01, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: FABIO CIBOK (OAB 283665/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004478-42.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - José Aparecido de Lima - Vistos

Processo 0004478-42.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - José Aparecido de Lima - Vistos. 1) Diante dos esclarecimentos prestados pelo Oficial (título já registrado), o feito prosseguirá como pedido de providências (reclamação contra cobrança de emolumentos). Providencie, a serventia judicial, a regularização necessária. 2) Fl. 49: Considerando a manifestação de fls. 50/58, tornem ao MP. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSÉ APARECIDO DE LIMA

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019235-24.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Tania Mara de Oliveira - Reginaldo Antonio Ibiapina

Processo 1019235-24.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Tania Mara de Oliveira - Reginaldo Antonio Ibiapina - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação n. 758.930 e remessa da parte suscitada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MAIRA HONORIO FERNANDES (OAB 344051/SP), MARIANA DE CASTRO ANTUNES MARTINS (OAB 341884/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022113-19.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Enjoy Adminsitração de Bens Ltda

Processo 1022113-19.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Enjoy Adminsitração de Bens Ltda. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARINA CORREA DE OLIVEIRA (OAB 395522/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050670-55.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Nilo Jose Mingrone - Vistos

Processo 1050670-55.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Nilo Jose Mingrone - Vistos. Fls. 122/123: Dê-se ciência ao Ministério Público (fls. 116/117). Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: FERNANDO TEODORO BRANDARIZ FERNANDEZ (OAB 216181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133473-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga

Processo 1133473-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mas ressalto a importância de constante aperfeiçoamento dos serviços prestados, com orientação aos prepostos para pleno atendimento aos requerimentos de certidões, com atenção aos exatos termos dos quesitos formulados e do prazo legal para atendimento, devendo o Oficial implementar medidas para agilizar sua expedição no horário do expediente e no tempo prometido. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010613-53.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arilson Ferreira dos Santos e outro

Processo 1010613-53.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arilson Ferreira dos Santos e outros - Relusa Comercial e Imoveis Ltda - Diante do exposto, AFASTO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela confrontante Relusa Comercial e Imóveis Ltda, determinando o retorno dos autos ao Oficial para que prossiga com a retificação nos termos do item 136.20 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ADVOCACIA SALOMONE (OAB 8018/SP), GUSTAVO MANINO DE CASTRO (OAB 383033/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140796-49.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Empreendimentos Imobiliarios Calabrez Ltda

Processo 1140796-49.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Empreendimentos Imobiliarios Calabrez Ltda - Diante do exposto, AFASTO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela confrontante Relusa Comercial e Imóveis Ltda, determinando o retorno dos autos ao Oficial para que prossiga com a retificação nos termos do item 136.20 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (OAB 151105/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031213-95.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ali Mohamed El Turk - Vistos

Processo 1031213-95.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ali Mohamed El Turk - Vistos. Tendo em vista o objeto, redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: RUBENS FERREIRA GALVÃO (OAB 250287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140796-49.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Empreendimentos Imobiliarios Calabrez Ltda - Vistos. 1) Fls. 52/55 e 60

Processo 1140796-49.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Empreendimentos Imobiliarios Calabrez Ltda - Vistos. 1) Fls. 52/55 e 60: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Conforme advertido na intimação da sentença (fl. 45), o processamento do recurso só prosseguirá se a peça for subscrita por advogado regularmente constituído. A procuração juntada às fls. 56/57, que foi outorgada a Funvest Imobiliária Função S/C Ltda, não confere poderes ao advogado subscritor da peça de fls. 52/55. Assim, fixo o prazo de 10 dias para que seja regularizada a representação. 3) Havendo regularização, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos ao à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (OAB 151105/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143161-76.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G.J. e outros - VISTOS

Processo 1143161-76.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G.J. e outros - VISTOS, Recebo a apelação interposta como recurso nominado, em seu regular efeito, haja vista o caráter administrativo do feito. Todavia, mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: ALTAIR ACHETTA SCHENEIDER (OAB 375207/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 46/2023

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Portaria nº 46/2023-RC - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos

Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito - Sé, no dia 27 de março de 2023, com início às 13h30min; 11º Subdistrito - Santa Cecília, e 20º Subdistrito - Jardim América, no dia 05 de abril de 2023, respectivamente, com início às 14:00h e 15:00h; 40º Subdistrito - Brasilândia e 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, no dia 19 de abril de 2023, respectivamente, com início às 14:00h e 15:00h; e 15º Subdistrito - Bom Retiro e 23º Subdistrito - Casa Verde no dia 03 de maio de 2023, respectivamente, com início às 14:00h e 15h30min. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custas e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 09/2023

O O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Portaria nº 09/2023-TN - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual nos Tabeliões de Notas do 16º Tabelião de Notas, no dia 27 de março de 2023, com início às 14h30min e 13º Tabelião de Notas, no dia 08 de maio de 2023, com início às 14h30min. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR as Unidades correccionadas que toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custas e contribuições, além da declaração de débitos, , nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Tabeliões de Notas desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003421-06.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Therezinha Rodrigues Alves - - Flavio Rodrigues Alves - - Claudia Rodrigues Alves

Processo 1003421-06.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Therezinha Rodrigues Alves - - Flavio Rodrigues Alves - - Claudia Rodrigues Alves - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - julgo procedente o pedido para determinar o cancelamento da averbação nº 01 da matrícula nº 199.114 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, devendo constar da matrícula a informação de que o imóvel insere-se em Zona de Eixo de Estruturação da Transformação Urbana (ZEU) e, também, em Zona Especial de Preservação Cultural, do tipo Áreas de Urbanização Especial (ZEPEC-AUE). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P..I.C - ADV: LUIS ORDAS LORIDO (OAB 134727/SP), LUCIA ANELLI TAVARES (OAB 67681/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007216-83.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Rene Yukiti Kojitani

Processo 1007216-83.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rene Yukiti Kojitani - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: REGIS THEODORUS SILVA FRANÇA (OAB 377468/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098636-77.2020.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - CBPM - CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR - Ondina da Penha Coneglian Gramuglia - - Catia Regina Gramuglia Betta - - Wilson Roberto Gramuglia - - Rosana Mendes Gramuglia - - Said Mohamad Yassine - - Fátima Hussein Yassine e outro - Vistos

Processo 1098636-77.2020.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - CBPM - CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR - Ondina da Penha Coneglian Gramuglia - - Catia Regina Gramuglia Betta - - Wilson Roberto Gramuglia - - Rosana Mendes Gramuglia - - Said Mohamad Yassine - - Fátima Hussein Yassine e outro - Vistos. Fls. 159/161 e 162/164: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos. No mérito, verifico que desassiste razão às partes embargantes, porquanto não configurada quaisquer das hipóteses dispostas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. No caso dos autos, resta nítida a pretensão das partes embargantes em rediscutir questão já objeto de análise, a efeito de que seja conferida decisão que lhe é mais benéfica, o que não pode ser admitido por esta espécie recursal. Portanto, não estando a sentença atacada inserta em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão

recursal. Ante o exposto, desacolho os embargos de declaração. Intime-se. - ADV: ODAIR MUNIZ SILVA DE FARIA (OAB 105635/SP), BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO (OAB 114524/SP), PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 141540/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075713-28.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Cecilia Venancio Lopes

Processo 1075713-28.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Espólio de Cecilia Venancio Lopes - Municipalidade de São Paulo e outro - julgo procedente o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, representado pela transcrição nº 7.444 do 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, de acordo com planta e memorial descritivo de fls. 335/341. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais, ressalvada a justiça gratuita deferida. Oportunamente, arquivem-se os autos. P..I.C - ADV: JOAO BATISTA DA SILVA (OAB 110636/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130175-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - VISTOS

Processo 1130175-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - VISTOS, Pese embora o Senhor Interino não estive à frente da unidade à época dos fatos, lhe compete a apuração detalhada do ocorrido e o préstimo de informações, diretamente, e não por meio dos prepostos. Assim, esclareça o Senhor Interino a cobrança realizada, uma vez que a cota (margeamento) aposta à última página da Escritura Pública indica valor discrepante à realidade do ato. Igualmente, informe se a cobrança e pagamento dos emolumentos se deu efetivamente nos termos do indicado pelo preposto e de acordo com o orçamento apresentado, comprovando-se. Sem prejuízo, apresente foram feitas as cobranças, bem como os critérios utilizados para o cálculo de emolumentos, em relação à Escrituras de teor semelhantes, nos três meses anteriores e posteriores ao ato em testilha, comprovando-se. Por fim, explique o referido desconto de 40% aplicado aos atos, em face do art. 108 do Código Civil. Após, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que o Senhor Representante se manifeste. A seguir, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para eventual complementação de seu parecer. Intime-se. - ADV: ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP), GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS (OAB 286579/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0011517-90.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 3ª Vra Cível do Foro Regional do Jabaquara - 8º Oficial de Registros de Imóveis da Capital e outro - Mirian Bruno - Vistos

Processo 0011517-90.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 3ª Vra Cível do Foro Regional do Jabaquara - 8º Oficial de Registros de Imóveis da Capital e outro - Mirian Bruno - Vistos. Considerando que a Chefia da Corregedoria Permanente digitalizou documento desnecessário para dar início a este feito (fl. 01), JULGO-O EXTINTO e determino a regularização dos documentos em nova distribuição. A direção do Cartório deverá manter, em arquivo PDF, cópia integral deste processo, à disposição deste juízo. Sem sucumbência na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCOS TITO DA SILVA JUNIOR (OAB 320186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031973-44.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Wagner Rocha de Angelis - Vistos

Processo 1031973-44.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Wagner Rocha de Angelis - Vistos. 1) Embora a parte informe a apresentação do título para qualificação pelo Oficial Registrador (fl. 02), não trouxe aos autos a respectiva nota de devolução. Assim, nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098- 60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO (OAB 81326/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123815-76.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Augusta e Respeitável Loja Simbólica Adolpho Markenzon Nº 203 - Vistos

Processo 1123815-76.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Augusta e Respeitável Loja Simbólica Adolpho Markenzon Nº 203 - Vistos. Fls. 74/80, 81/82, 91, 92/95 e 97: Em atendimento ao determinado ao final pela E. CGJ, instaurou-se expediente próprio (pedido de providências de autos n. 0010510-63.2023), no qual deverá ser melhor avaliada a atuação do Oficial no caso. No mais, diante da manutenção da sentença de improcedência (fls. 43/46 e 74/82), providencie-se o necessário ao cumprimento e arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA (OAB 35220/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123903-17.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Pedro Tomijero Cano - - Irene Aparecida Prado Cano - Vistos

Processo 1123903-17.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Pedro Tomijero Cano - - Irene Aparecida Prado Cano - Vistos. Fls. 78/83 e 88: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: RUY PAULO DE OLIVEIRA MAZZEI JUNIOR (OAB 327449/SP), BRUNO BELMONTE AGRELLA (OAB 419213/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014568-63.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.A.P. e outros - Fls. 153/159

Processo 1014568-63.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.A.P. e outros - Fls. 153/159, ciência. Fls. 153/159, ciência ao Ministério Público e aos Senhores Responsáveis pelas unidades extrajudiciais. Após, archive-se. Remeta-se cópia da presente decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: CRISTIANE LINHARES (OAB 141177/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1090225-74.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.T.D.I. - F.M.S.M. e outro - Vistos, Fls. 178/179

Processo 1090225-74.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.T.D.I. - F.M.S.M. e outro - Vistos, Fls. 178/179: defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Fl. 180: reitere-se a diligência via fone, haja vista o lapso temporal já transcorrido. No mais, cumpram-se as demais determinações constantes na deliberação de fls. 164/166. Ciência ao MP. Int. - ADV: ANA LAURA BILIA PASQUARELLI (OAB 317284/SP), FRANCISCO MANOEL GOMES CURI (OAB 104981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1061595-08.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - D.E.S. - Vistos

Processo 1061595-08.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - D.E.S. - Vistos, Não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA (OAB 74304/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1136600-36.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - J.C.M.I. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1136600-36.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - J.C.M.I. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, Capital, que solicita autorização para lavratura do assento de óbito de E. I., cujo cadáver será utilizado para fins de estudo e pesquisa científica. O pedido foi instruído com declaração de óbito; declaração de doação de corpo para estudos, assinado pela falecida com firma reconhecida, datado de 2007; documentos da extinta e manifestação da Faculdade de Medicina receptora do corpo (fls. 02/13). Sobreveio a declaração de concordância da doação do corpo firmada por todos os sobrinhos da falecida, conforme inclusive comprovam os documentos juntados aos autos (fls. 29/71, 79, 84/86). Esclareceram os interessados que não houve a lavratura de boletim de ocorrência em face do passamento, uma vez que o óbito ocorreu em ambiente hospitalar (fls. 87/88). Ademais, nesse quesito, indico que a causa da morte restou bem estabelecida, não havendo declaração de suspeita quanto ao motivo do falecimento (fls. 10). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pleito, às fls. 17/18. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de autorização para lavratura do assento de óbito de E. I., cujo cadáver será utilizado para fins de estudo e pesquisa científica. No caso em tela, verifico que restaram cumpridos os requisitos legais e normativos a ensejarem a autorização pretendida. Em especial, diante da manifestação de vontade da própria interessada, bem como da comprovação de que seus únicos parentes vivos são os sobrinhos, os quais anuíram à doação voluntária do corpo para estudo anatômico, nos termos do item 101.5 do Cap. XVII das NSCGJ, fica dispensada a expedição dos editais referidos no item 101.3, do Cap. XVII das NSCGJ. Por conseguinte, à vista dos fatos narrados, autorizo a lavratura do assento de óbito de E. I. perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, Capital, e a destinação do cadáver à Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (fls. 06). Destaco que, após a lavratura do assento de óbito, o sepultamento ou a cremação dos restos mortais deverá ser comunicado ao Registro Civil das Pessoas Naturais, para a promoção da respectiva averbação sobre o assento do falecimento. Ciência à Senhora Oficial, que deverá cientificar os interessados, e ao Ministério Público, arquivando-se oportunamente. I.C. - ADV: EUFLY ANGELO PONCHIO (OAB 25165/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007450-65.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - G.A.S. - Vistos

Processo 1007450-65.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - G.A.S. - Vistos. 1) Fls. 77/93 e 75: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CRISTIANO RAFAEL ABUD (OAB 238817/SP), ANTONIO JORGE FERNANDES (OAB 264141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1013611-91.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Bistafa Liu

Processo 1013611-91.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Bistafa Liu - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para afastar apenas os óbices apontados nos itens 4 e 5 da nota de devolução relativa à prenotação n.589.719 (fls.44/46), mantendo as exigências apontadas nos itens 1 e 2 e observando a não incidência do ITCMD na espécie, sob pena de bitributação. Diante da informação de possível equívoco na efetivação do Registro n.15 da matrícula n.155.782 do 18ºRI (fls.59/60), que aparentemente foi efetivada sem a observância rigorosa dos princípios registrais, intime-se o Oficial do 18º Registro de Imóveis para esclarecimentos no prazo de 15 dias. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JONAS NICANOR FREITAS CHERUBINI (OAB 191751/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022082-96.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Vistos

Processo 1022082-96.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Vistos. 1) Fls.120/121: Conforme informação prestada pelo Registrador, o título ingressou na serventia em 02 de fevereiro de 2023, mesma data em que emitida a nota de devolução. Também como bem apontado, a Lei n. 14.382/2022, que modificou a Lei n. 6.015/73, trouxe alteração sobre o prazo legal de validade da prenotação, reduzindo-o de 30 (trinta) para 20 (vinte) dias. Por este motivo, o Oficial entendeu pelo decurso do prazo de vigência. Ocorre que a contagem foi feita em dias corridos, ao passo que a lei supramencionada também alterou o artigo 9º da Lei de Registros Públicos, acrescentando um parágrafo com a seguinte redação: “§1º. Serão contados em dias e horas úteis os prazos estabelecidos para a vigência da prenotação, para os pagamentos de emolumentos e para a prática de atos pelos oficiais dos registros de imóveis, de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, incluída a emissão de certidões, exceto nos casos previstos em lei e naqueles contados em meses e anos”. Esse novo dispositivo resultou, ainda, em revisão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que, a partir da edição do Provimento CGJ 04/2023, passaram a reproduzir a orientação no subitem 13.2 do Cap. XIII. Assim, na data de protocolo do presente procedimento (24/02/2023), a prenotação permanecia vigente, pois prorrogada nos termos do subitem 45.2 do Cap. XX das NSCGJ. Assim, providencie o Oficial a anotação relativa à suscitação da dúvida (item 39, II, Cap.XX, das NSCGJ) 2) Fls.124: Em que pese a relevância da informação acerca da ação proposta, não há que se falar em litispendência, pois não há identidade de partes nem de objeto: a ação que tramita perante o Juizado Especial visa impor ao senhor Zenon a obrigação de assinar a ata da assembleia que presidiu, enquanto este procedimento administrativo tem o objetivo de rever a qualificação negativa do título feita pelo Oficial de Registro. 3) Considerando que a validade da prenotação foi prorrogada e já foram apresentados os motivos da recusa do registro, tornem os autos ao Ministério Público para parecer. Intimem-se. - ADV: KRISTOFER WILLY ALONSO DE OLIVEIRA (OAB 293427/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023389-85.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1023389-85.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ladimir Rocha da Silva - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para autorizar o registro, observando que o Oficial deverá instruir suas futuras dúvidas com todos os documentos necessários à sua análise na forma da lei (artigo 198 da LRP e item 39, Cap. XX, NSCGJ), atendo-se às razões apresentadas em nota de devolução do título. Comunique-se a presente decisão à Receita Federal com cópia integral dos autos para ciência e eventuais providências em relação à duplicidade de CPF (fls. 138/139). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ RENATO SANTOS (OAB 155437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098200-84.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - E.V.C

Processo 1098200-84.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - E.V.C. e outros - Como se observa de fls. 382 houve determinação do encerramento das atividades notarias da delegação extrajudicial correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital que se encontra vaga e, portanto, com seu retorno ao Estado até o provimento da serventia por meio de concurso público. Atualmente ocorre o recolhimento do acervo e finalizações contábeis. Em razão dos fatos apurados neste expediente, ocorreu a propositura de ação judicial de responsabilidade civil, a qual, inclusive, é acompanhada pela D. Procuradoria Geral do Estado. A razão do encerramento das atividades notariais foi a insuficiência econômica da delegação extrajudicial, portanto, não haverá mais possibilidade de custear o Dr. Advogado que prestava assessoria jurídica à unidade em data muito próxima; porquanto a unidade não produz mais rendimentos e, inclusive, possui dívidas em virtude do balanço negativo. Desse modo, manifeste-se a D. Procuradoria Geral do Estado para fins de assumir a defesa judicial na ação em questão. Ciência ao Sr. Interino e ao Ministério Público. Remeta-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: LUIZ FERNANDO VALVASSORI DE ARAUJO (OAB 448421/SP), RUI FERNANDO COSTA DE ALMEIDA PRADO JUNIOR (OAB 244368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036695-68.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.C.S.R. - Vistos

Processo 1036695-68.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.C.S.R. - Vistos, Fls. 41/42: defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA (OAB 167704/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0010510-63.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Augusta e Respeitável Loja Simbólica Adolpho Markenzon Nº 203

Processo 0010510-63.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Augusta e Respeitável Loja Simbólica Adolpho Markenzon Nº 203 - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mas advirto o Oficial sobre a necessidade de rigorosa observação das normas vigentes na análise dos títulos apresentados, que deve ser sempre exaustiva, com apontamento em um único ato de todas as exigências a serem satisfeitas, de modo a se evitarem novas falhas como a apurada neste feito. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício (Processo CG n.2023/26074). Em relação à falha da serventia judicial (fls. 90/91 e 94), o juízo observa que já houve orientação e advertência em mais de uma ocasião, de modo que a falta de atenção no cumprimento de atos processuais não mais se justifica. Providencie a direção do Cartório cópia do feito em PDF, que deve ser mantida à disposição deste juízo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA (OAB 35220/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0015208-35.2011.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Mauro de Oliveira - Solicitado o desarquivamento

Processo 0015208-35.2011.8.26.0100 (apensado ao processo 0041888-86.2013.8.26.0100) - Dúvida - Registro de Imóveis - Mauro de Oliveira - Solicitado o desarquivamento - ADV: VALTER LINO NOGUEIRA (OAB 195137/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0041888-86.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Mauro de Oliveira - Solicitado o desarquivamento

Processo 0041888-86.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Mauro de Oliveira - Solicitado o desarquivamento - ADV: CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC (OAB 154816/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0106329-57.2005.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0106329-57.2005.8.26.0100 (apensado ao processo 0327966-41.2009.8.26.0100) (000.05.106329-8) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Mauro de Oliveira - Fernando H. P. Hollanda e outros - Solicitado o desarquivamento - ADV: MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU (OAB 212632/SP), MARIA VICTORIA LARA (OAB 93275/SP), FERNANDO HENRIQUE DE PIRAJA HOLLANDA (OAB 77089/SP), VALTER LINO NOGUEIRA (OAB 195137/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017851-26.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1017851-26.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Espólio de Rosa Sugaya - Diante do exposto, REJEITO o recurso administrativo interposto pela parte impugnante, autorizando a retomada da retificação pela via administrativa. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ROBERTO SUGAYA (OAB 129690/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028657-23.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Shoshana Signer

Processo 1028657-23.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Shoshana Signer - Condomínio Edifício Villa Borghese - Edifício Lucy - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada pelo condomínio, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FABIO HENRIQUE ALLI (OAB 220837/SP), REGINA CASSIA LA FERRERA ESTRELA (OAB 69976/SP), JOSE HUMBERTO DE SOUZA (OAB 89262/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0035738-89.2013.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0035738-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Antonia Socorro dos Santos - - Raimundo Neto da Silva - - Maria Neuza de Oliveira - - KELSIAINE BORGES DA SILVA - Roberto Teraani - - Rosana Cassia Rodrigues Teraani - CITADOS POR EDITAL e outros - Vistos. Fls. 331: Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 325/329, que negou provimento à apelação, mantendo os termos da sentença prolatada às fls. 272/275, cumpra-se o determinado nesta. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: MARCELO FLORENTINO VIANA (OAB 267493/SP), MARIA DE FATIMA VIANA CRUZ RIBEIRO DA SILVA (OAB 278371/SP), TEREZA CRISTINA GUIMARÃES VASCONCELOS (OAB

403245/SP), KARINE ANDRADE DE SOUZA (OAB 422479/SP), REBECA OLIVEIRA (OAB 431306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1129844-11.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.R.G.M. - F.A.A.F. e outro - Vistos

Processo 1129844-11.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.R.G.M. - F.A.A.F. e outro - Vistos, Nos termos do item 45, “q”, do Cap. XVI, das NSCGJ, a escritura pública deve conter a “cota-recibo das custas e dos emolumentos devidos pela prática do ato, com observação do disposto no Capítulo XIII das NSCGJ”. Contudo, o ato acostado às fls. 10/13 estampa somente o valor da certidão, não constando a cota-recibo referente ao instrumento público lavrado. Assim, esclareça o Senhor Interino a razão da irregularidade, inclusive juntando aos autos cópia das folhas do livro em que inscrito o ato. Sem prejuízo, esclareça se a prática é corriqueira na unidade, ocorrendo na lavratura de outras Escrituras Públicas. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA (OAB 60415/SP), LUÍS EDUARDO TAVARES DOS SANTOS (OAB 299403/SP), PAULO VITOR PAULA SANTOS ZAMPIERI (OAB 305196/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026510-24.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - W2L Administração de Bens Ltda

Processo 1026510-24.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - W2L Administração de Bens Ltda - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice e autorizar o registro de ambos os títulos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLA DE QUEIROZ BARROS (OAB 108494/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027940-11.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Rui Manuel Vieira Nunes

Processo 1027940-11.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rui Manuel Vieira Nunes - Diante do exposto, RECONHEÇO COMO PREJUDICADA A DÚVIDA, observando que a exigência questionada subsiste. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCELO FERREIRA MARELLA (OAB 126507/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1020658-19.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 21º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor 21º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento das firmas em nome de MARCOS MARTINHO DA SILVA, CPF nº 013.***.***-08, aposto em Procuração Particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 27/28. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 21/22 e 32). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação encaminhada pelo Senhor 21º Tabelião de Notas desta Capital. Notícia o d. Tabelião que tomou conhecimento da prática de falsidade em reconhecimento da firma de MARCOS MARTINHO DA SILVA, CPF nº 013.***.***-08, aposta em Instrumento Particular. O Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, a etiqueta, o carimbo e a assinatura do preposto autorizado não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selos de nº 1084AA0843254 foi devidamente utilizado pela unidade, mas para ato diverso e em data distinta. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de MARCOS MARTINHO DA SILVA, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elemento que indiquem o 21º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, para ciência. Considerando-se a existência de outro ato de reconhecimento de firma às fls. 28, atribuído ao Serviço Notarial e Registral do Distrito de Capão Grande, MT, encaminhe-se cópia integral dos autos, por e-mail, servindo a presente como ofício, ao MM. Juízo Corregedor Permanente da unidade, para ciência e eventuais providências. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1035368-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.W. - VISTOS, Considerando, a manifestação do Ministério Público de fls. 205/206, bem como que o assento de nascimento de S.W., R. W. e J.W.J. foram lavrados com base em documentos contendo informações com falsidade ideológica de seus genitores (a fls. 191), determino o bloqueio do assento de nascimento daqueles. À Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, Capital, para cumprimento, certo que o desbloqueio será possível somente após a retificação cabível a ser comprovada e prévia autorização deste

Juízo. Ainda, considerando que os documentos de identidade de S.W., R. W. e J.W.J., eventualmente, encontram-se com informações incorretas, encaminhem-se, por e-mail, cópias das fls. 97, 105, 127/131, 191 e 205/206 ao IIRGD e à Receita Federal para as providências que entenderem por pertinentes. Serve este como ofício. Fls. 200/202: defiro a habilitação pretendida, porquanto parte interessada. Anote-se. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte interessada se manifeste quanto ao todo processado, requerendo o que de direito. Após, ao Ministério Público, vindo-me conclusos a seguir. Intime-se. - ADV: ROSEMEIRE SOLIDADE DA SILVA MATHEUS (OAB 114344/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0059128-11.2001.8.26.0100 (000.01.059128-1)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos

Processo 0059128-11.2001.8.26.0100 (000.01.059128-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos - Carlos Alberto Viegas Correia - - Maria Helena Carille Donato e outros - Vistos. Trata-se de pedido de desbloqueio das matrículas nºs 70.665 e 70.683, ambas do 6º Registro de Imóveis da Capital. O Sr. Oficial de Registro e Imóveis e o Ministério Público opinaram pelo indeferimento do pedido. Os imóveis referem-se aos lotes 29 e 30 da quadra 15 do Parque Lar Nacional, os quais são objeto de registros sobrepostos, com encavalamentos, conforme se observa da manifestação do Sr. Perito às fls. 1197/1198. Inviável, portanto, o desbloqueio nestes autos. Necessário que os interessados de valham de procedimentos próprios de retificação de registro ou, caso haja pretensão de declaração do domínio sobre imóvel ou parte dele, de usucapião. Nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo. Intime-se. - PJV-35 - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), LETÍCIA DONATO (OAB 163280/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014516-43.2023.8.26.0053

Procedimento Comum Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Leidiane de Sousa e Silva - Vistos

Processo 1014516-43.2023.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Leidiane de Sousa e Silva - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: DANIELA BRAGA DOS REIS (OAB 420888/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022964-58.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cecere Administradora de Bens Ltda

Processo 1022964-58.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cecere Administradora de Bens Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: HENRIQUE ROTH NETO (OAB 235312/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022999-18.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Ferreira Administradora de Bens Ltda

Processo 1022999-18.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Ferreira Administradora de Bens Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: HENRIQUE ROTH NETO (OAB 235312/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0015464-60.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. e outro - R.C.P.N.S.V.M. e outros - Vistos

Processo 0015464-60.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. e outro - R.C.P.N.S.V.M. e outros - Vistos, Fl. 544: Considerando que a determinação para manifestação e regularização (recolhimento da diferença apontada pelo setor contábil da ECGJ), datada de 10/03/23 (fl. 540), fora publicada aos 13/03/23 contado a partir de 14/03/23, primeiro dia útil após a publicação (fl. 542), bem como o encaminhamento de senha aos 13/03/23 (fl. 543), defiro o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação e regularização, cabendo esta. Com o cumprimento, à z. serventia judicial para observância das demais determinações contidas na deliberação de fl. 540. Com cópia da fl. 544, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Cumpra-se com urgência. Int. - ADV: FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004700-09.2022.8.26.0009

Carta Precatória Cível - Retificação de Nome (nº 0729964-65.2020.8.02.0001 - 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL) - M.L.P.D

Processo 1004700-09.2022.8.26.0009 - Carta Precatória Cível - Retificação de Nome (nº 0729964-65.2020.8.02.0001 - 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL) - M.L.P.D. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Considerando a qualificação positiva dos títulos apresentados, com o

subsequente cumprimento da carta precatória pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, Capital (fls. 33/34), bem como do mandado de averbação de retificação pela Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, Capital (fls. 69 e 79/81), não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Com cópias das fls. 69 e 79/81, oficie-se, por e-mail, ao Juízo deprecante para conhecimento, servindo esta como ofício. Ciência aos Srs. Delegatários. P.I.C. - ADV: PRISCYLLA EVELYN DOS REIS DANTAS LIMA (OAB 10996/AL)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017080-48.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação - A.G. - - A.C.B.P.

Processo 1017080-48.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação - A.G. - - A.C.B.P. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de autorização para conversão de união estável em casamento sob o regime da separação total de bens, afastando-se a causa suspensiva em razão da idade do convivente varão, maior de 70 (setenta) anos. Primeiramente, esclareço que não é atribuição deste Juízo autorizar a conversão da união estável em casamento, procedimento este que deve ser realizado diretamente junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio dos conviventes. No que tange à alteração do regime legal para o regime estabelecido pelos interessados, o pedido deve ser deduzido em sede de procedimento de habilitação para a conversão de união estável em casamento, junto do Cartório de Registro Civil competente, o qual remeterá os autos, devidamente instruídos, a este Juízo para apreciação. Nessa senda, destaco que foi indicado pela Senhora Titular que não há habilitação de casamento em andamento ou qualquer outro procedimento formal realizado junto da unidade pelas partes interessadas (fls. 17/19). Nesse aspecto, consigno aos interessados que não existe no procedimento da Lei de Registros Públicos ou nas NSCGJ-SP a possibilidade de suscitação de dúvida em abstrato: este Juízo somente atua diante de um caso concreto, em face de dúvida pelo Oficial (permitida em alguns procedimentos) e/ou após a qualificação registrária formal, com o pedido ou impugnação das partes interessadas (ou no presente caso, o pedido de afastamento). No presente feito, não há, portanto, causa de pedir. Por conseguinte, não sendo o caso deste Juízo autorizar a conversão, por falta de atribuição, e não podendo esta Corregedoria Permanente se manifestar em abstrato, por absoluta falta de previsão legal, indefiro o pedido e determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: HELENA MERCER PERNASETTI SEABRA (OAB 101871/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032964-20.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - S.N.T. - Vistos

Processo 1032964-20.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - S.N.T. - Vistos, Preliminarmente, manifestem-se os Srs. Delegatários do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro e do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, Capital. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113161-64.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.S.A. e outros - Vistos

Processo 1113161-64.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.S.A. e outros - Vistos, Adoto o relatório constante da decisão (recorrida) de fls. 573/577, a saber: Trata-se de expediente iniciado ante informação de dificuldades no equilíbrio financeiro pela Sra. Interina relativamente à delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital (a fls. 01/02, 05/08, 14/18). Foi determinada a realização de perícia e, apresentada esta, houve a determinação de suspensão de levantamento de valores pela Sra. Interina por sua atuação administrativa (a fls. 49/82 e 91). Após manifestação da Sra. Interina providenciando a regularização dos valores pagos a maior, mas sem o pagamento das dívidas em aberto, ocorreu a nomeação de Auxiliares do Juízo (a fls. 95/167 e 174/175). As senhoras Auxiliares do Juízo apresentaram relatório com sugestão de atos de gestão (a fls. 181/313). A Sra. Interina requereu a contratação de novos prepostos, bem como autorização para prática de atos de administração na unidade (a fls. 322/323 e 326/360). Foram indeferidas novas contratações em razão do grave desequilíbrio financeiro, bem como afirmado não competir a esta Corregedoria Permanente administração ordinária da unidade (a fls. 366/368). Foram determinados esclarecimentos a Sra. Perita e determinado que se apresentasse um projeto de gestão da unidade pela Sra. Interina (a fls. 375/376). A Sra. Interina referiu as medidas administrativas em curso e requereu a fixação de remuneração em seu favor (a fls. 392/503). As Sras. Auxiliares do Juízo informaram a renúncia à nomeação, o que foi homologado com os agradecimentos desta Corregedoria Permanente pela atuação, bem como solicitado esclarecimentos a Sra. Perita e Sra. Interina que os prestaram (a fls. 504/506, 514/516, 528/565 e 566/572). Prossigo. Foi prolatada decisão determinando a devolução de valores pela Sra. Interina (a fls. 573/577) quanto a qual ocorreu interposição de recurso administrativo, tido por prejudicado pela Corregedoria Geral da Justiça (a fls. 587/604 e 625/630). Intimada à devolução dos valores, a Sra. Interina ficou-se silente (a fls. 635 e certidão de fls. 664). O Ministério Público requereu a remessa de cópias dos autos à Procuradoria Geral do Estado para a tomada das providências pertinentes e para Promotoria de Justiça do Patrimônio Público para conhecimento (a fls. 671/672). É o breve relatório. Decido. Como se observa dos autos houve várias retiradas indevidas pela Sra. Interina à época ante a ausência de valor positivo da unidade, não sendo informado, à época, a totalidade dos débitos da unidade na planilha específica e, inclusive, foram realizados alguns depósitos em favor do Estado, como se houvesse balanço positivo. Como decidido no despacho de fls. 573/577 e não modificado em sede recursal pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça houve pagamentos de montantes que competiam ao antigo Sr. Titular (R\$ 57.934,50), bem como, levantamentos indevidos de valores pela Sra. Interina de montantes que havia em seu poder (R\$ 319.159,98). Além disso, caberá ao órgão estatal com atribuição bastante examinar e ou ratificar o decidido quanto a valores trabalhistas dos funcionários da unidade não quitados pela antigo Sr. Titular. Diante de tamanha irregularidade e caracterizada a ausência de boa-fé objetiva ou, eventualmente, má-fé, em efetuar retiradas e pagamentos indevidos, da parte da Sra. Interina; certo ser patente e evidente a ilegalidade do comportamento realizado que não demandava exame e ou conhecimento mais aprofundado, tenho não ser cabível a fixação de qualquer montante devido pela administração, pois, é vedado àquela venire contra factum proprium. Seja como for, essa decisão não afeta o fixado em outro expediente (e em outra situação) como referido no r. parecer da Culta MM Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça. Além disso, nada mais deve ser fixado. Em razão da quebra de confiança e nomeação de outro interino não são possíveis outras providências da parte desta

Corregedoria Permanente, considerada a natureza administrativa deste expediente. Nessa perspectiva, como destacado pelo Dra. Promotora de Justiça, compete informar os órgãos com poderes bastantes para as providências de sua alçada. Nestes termos, determino a remessa integral dos autos à (i) Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP na forma do artigo 40 do Código de Processo Penal para consideração que possa merecer, à (ii) Procuradoria Geral do Estado para os atos pertinentes para cobrança dos valores em favor do Estado e, por fim, à (iii) Promotoria de Justiça do Patrimônio Público para conhecimento e eventuais providências. Para fins de regularização administrativa, determino ao Sr. Atual Interino, no prazo de dez dias, a regularização das informações da unidade nos relatórios remetidos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em conformidade ao contido no laudo pericial constando os levantamentos de valores pela Sra. Interina à época como indevidos como ora decidido neste expediente. Ciência ao Sr. Interino e ao Ministério Público. Remeta-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I. e Cumpra-se com urgência. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023463-42.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - TCP Construtora Ltda

Processo 1023463-42.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - TCP Construtora Ltda. - Diante do exposto, respondo à consulta concluindo pela não aplicação do artigo 237-A da Lei n.6.015/73 e seu parágrafo primeiro aos negócios envolvendo alienação de frações ideais correspondentes a futuras unidades autônomas de imóvel submetido ao regime de incorporação, com afastamento da cobrança de emolumentos apenas para a abertura das matrículas recipiendárias de cada unidade autônoma, nas quais serão replicadas as correspondentes transmissões de titularidade, com a incidência de emolumentos sobre cada um desses registros, observando-se a tabela própria, com enquadramento dos serviços de registro conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Estadual n. 11.331/02. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Não havendo recurso, remeta-se à E. CGJ cópia integral dos autos para reexame e uniformização do entendimento administrativo a ser adotado no Estado de São Paulo, conforme determinam o artigo 29, §2º, da Lei n.11.331/02, e o item 72.1, Cap.XIII, das NSCGJ. A presente decisão serve como ofício. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011270-92.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ademir Pereira da Silva

Processo 1011270-92.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ademir Pereira da Silva - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ADMILSON TAVARES CRUZ (OAB 441057/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022082-96.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Zenón César Pajuelo Arizaga - “Vistos**

Processo 1022082-96.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Condomínio Reggio Calábria - Zenón César Pajuelo Arizaga - “Vistos. 1) Fls.120/121: Conforme informação prestada pelo Registrador, o título ingressou na serventia em 02 de fevereiro de 2023, mesma data em que emitida a nota de devolução. Também como bem apontado, a Lei n. 14.382/2022, que modificou a Lei n. 6.015/73, trouxe alteração sobre o prazo legal de validade da prenotação, reduzindo-o de 30 (trinta) para 20 (vinte) dias. Por este motivo, o Oficial entendeu pelo decurso do prazo de vigência. Ocorre que a contagem foi feita em dias corridos, ao passo que a lei supramencionada também alterou o artigo 9º da Lei de Registros Públicos, acrescentando um parágrafo com a seguinte redação: “§1º. Serão contados em dias e horas úteis os prazos estabelecidos para a vigência da prenotação, para os pagamentos de emolumentos e para a prática de atos pelos oficiais dos registros de imóveis, de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, incluída a emissão de certidões, exceto nos casos previstos em lei e naqueles contados em meses e anos”. Esse novo dispositivo resultou, ainda, em revisão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que, a partir da edição do Provimento CGJ 04/2023, passaram a reproduzir a orientação no subitem 13.2 do Cap. XIII. Assim, na data de protocolo do presente procedimento (24/02/2023), a prenotação permanecia vigente, pois prorrogada nos termos do subitem 45.2 do Cap. XX das NSCGJ. Assim, providencie o Oficial a anotação relativa à suscitação da dúvida (item 39, II, Cap.XX, das NSCGJ) 2) Fls.124: Em que pese a relevância da informação acerca da ação proposta, não há que se falar em litispendência, pois não há identidade de partes nem de objeto: a ação que tramita perante o Juizado Especial visa impor ao senhor Zenon a obrigação de assinar a ata da assembleia que presidiu, enquanto este procedimento administrativo tem o objetivo de rever a qualificação negativa do título feita pelo Oficial de Registro. 3) Considerando que a validade da prenotação foi prorrogada e já foram apresentados os motivos da recusa do registro, tornem os autos ao Ministério Público para parecer. Intimem-se.” - ADV: JANIO DAVANZO FARIAS PERES (OAB 266675/SP), KRISTOFER WILLY ALONSO DE OLIVEIRA (OAB 293427/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127249-39.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Instituto Mario Schenberg - Vistos**

Processo 1127249-39.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Instituto Mario Schenberg - Vistos. 1) Fls. 177/183: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LUIZ BERNARDINO PETRACIOLI (OAB 32982/SP)

Processo 0044468-74.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.G. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor R. G., por intermédio de sua advogada, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em face do 2º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando falsidade em lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda realizada perante a indicada serventia extrajudicial, que teria resultado na transmissão fraudulenta de bem imóvel de propriedade do interessado. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/30. O Senhor Tabelião prestou esclarecimentos (e juntou documentos) às fls. 69/90. O Senhor Representante tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 95/97 e 131/133). A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital, prestou esclarecimentos quanto a certidão de nascimento de R. G. emitida sem a anotação de casamento (fls. 150/151). O Ministério Público apresentou parecer pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte dos Senhores Titulares (fls. 101/103 e 155/156). Concedido prazo, a parte interessada quedou-se silente (fls. 160). É o relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pelo Senhor R. G. em face do 2º Tabelião de Notas desta Capital. Noticia o Senhor Representante que tomou conhecimento de que imóvel de sua propriedade fora fraudulentamente alienado com fulcro em Escritura Pública de Compra e Venda realizada perante a indicada serventia extrajudicial. Alega que houve falha da serventia na verificação dos documentos e que apuração mais cuidadosa teria evitado a fraude perpetrada. Pois bem. Verifica-se, a partir da análise da documentação acostada ao feito, que aos 21.12.2016 foi lavrada Escritura de Venda e Compra, às fls. 195/198 do Livro 2692, perante o 2º Tabelionato de Notas desta Capital, figurando como vendedor o Senhor R. G. e como compradora A. M. L. A.. Não obstante, o Senhor 2º Tabelião demonstrou que, no aspecto formal, todas as solenidades normativas e legais foram observadas no curso da lavratura da nota, com a abertura de fichas de firma e arquivamento dos documentos necessários à instrução do ato. Com efeito, verifico que a certidão de nascimento do outorgante fora regularmente requerida e arquivada, nada dela constando sobre a alteração no estado civil do vendedor. Ademais, o RG do interessado foi devidamente inspecionado, conforme referiu o Tabelião, não se verificando falsificação ou forja grosseira. No que pertine à diferença do dígito final, o mesmo não constava de nenhum documento apresentado à serventia, de modo que a falha não poderia ser verificada. Não menos, em relação à alegação de que o endereço do outorgante é diverso de sua realidade fática, consigno que a informação é de mera declaração pelas partes, não necessitando de comprovação quando da lavratura do ato. Ulteriormente, em relação ao valor do bem imóvel constante da Escritura, o que se vê é que a monta negociada é compatível com a média apurada entre a base de cálculo do IPTU e seu valor venal para fins de ITBI, não havendo nada, nesse quesito, que salte aos olhos. Noutro turno, constatou-se que houve falha na emissão da certidão de nascimento de nascimento do Senhor Outorgado, a qual deixou de estampar a anotação referente ao casamento. Todavia, verifico que, segunda os esclarecimentos prestados pela Senhora Registradora de Vila Maria, desta Capital, a escrevente responsável pela emissão do ato foi demitida, anteriormente a este expediente, exatamente em razão de falhas no cumprimento de seu trabalho, sendo que todo serviço interno realizado pela preposta foi conferido e não foram localizadas outras faltas. Bem assim, à luz das informações contidas nos autos, pese embora positivada a fraude, verifico não ter havido falha pelo Senhor 2º Tabelião de Notas desta Capital, uma vez que a falsidade não pode ser debitada à fiscalização ou orientação falha, certo que o Cartório atuou de maneira hígida e à luz dos regramentos que atingem a matéria notarial, como se constata da regular abertura de firma e arquivamentos efetuados. Relativamente à expedição da certidão de nascimento sem a anotação do casamento, pese embora constatada a falha, certo é que a Senhora Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital, bem esclareceu que o fato é pontual e que a preposta responsável fora demitida

anteriormente a este expediente, em razão de falhas no desempenho funcional, de modo que resta comprovada a fiscalização exercida pela Oficial junto do trabalho realizado por seus colaboradores. Em suma, os elementos probatórios coligidos no feito não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correccionados, ficando inclusive afastada responsabilidade pelos Senhores Titulares, que demonstraram que exercem controle e fiscalização sobre seus prepostos e sobre o serviço executado. Não obstante, neste ponto, faço a observação à Senhora Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital, para que se mantenha rigorosamente atenta e zelosa na fiscalização e orientação dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. No mais, estando suficientemente demonstrada a fraude praticada, determino que se mantenha o bloqueio do ato notarial em questão, vedada a extração de certidões ou traslados, sem a autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa requisição judicial. Determino, no mais, o cancelamento do cartão de assinatura aberto à vista de documento falso, em nome de R. G., mantendo-se a ficha em guarda da serventia, para eventual análise criminal. Diante de todo o exposto, ausente indícios de ilícito administrativo, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial competente (fls. 14), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença ao MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos, para ciência em relação a seus autos de nº 0048373-87.2022.8.26.0100, servindo a presente como ofício. Encaminhe-se cópia desta sentença à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência aos Senhores Titulares e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: NÍCIA CARLA RICARDO ESTEVAM MARQUES (OAB 159151/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002251-96.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Flip Negocios Imobiliarios Ltda - Vistos. Fls. 212/214

Processo 1002251-96.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Flip Negocios Imobiliarios Ltda - Vistos. Fls. 212/214: Diante da homologação do pedido de desistência do recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 171/176, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: RAMIRO FREITAS DE ALENCAR BARROSO (OAB 33119/DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003994-04.2023.8.26.0005

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Maria do Socorro Magalhães Rocha - Vistos

Processo 1003994-04.2023.8.26.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Maria do Socorro Magalhães Rocha - Vistos. Tendo em vista o objeto e o polo passivo (nulidade de escritura pública artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), ao lado da decisão de fls. 37/39, redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ARTHUR SILVA DE LIMA (OAB 377808/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006029-74.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Edson Pinto Pereira - Vistos

Processo 1006029-74.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Edson Pinto Pereira - Vistos. Fls. 775/782 e 792: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe, observando-se presteza. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: OSVALDO ESTRELA VIEGAZ (OAB 357678/SP), ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO (OAB 96945/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019695-11.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.V.K. - Vistos

Processo 1019695-11.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.V.K. - Vistos. Fls. 46/50: Defiro. Diga a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098677-44.2020.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - CBPM - CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR - Sebastião de Almeida e outros - 1. Fls. 118/120

Processo 1098677-44.2020.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - CBPM - CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR - Sebastião de Almeida e outros - 1. Fls. 118/120: Conheço dos embargos de declaração porque presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, verifico que desassiste razão o embargante, porquanto não configurada nenhuma das hipóteses dispostas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. A certidão de publicação de fls. 114 comprova que o patrono da parte autora foi regularmente intimado da sentença. No caso dos autos, resta nítida a pretensão do embargante em pretender a rediscussão da questão já objeto de análise, a efeito de que seja conferida decisão que lhe é mais benéfica. Portanto, não estando a r. decisão atacada inserta em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal. Ante o exposto, por não configurada nenhuma das hipóteses de ocorrência do art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolho os embargos de declaração opostos. 2. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Intime-se. - ADV: LEONARDO EMI (OAB 184134/SP), MARTINA LUISA KOLLENDER (OAB 107329/SP), PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 141540/SP), DANIEL DE MORAES SAUDO (OAB 237059/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0046094-31.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arnon Henrique Borenstein Ariza - - Ari Teixeira de Oliveira Ariza - - Malka Celina Borenstein - Vistos

Processo 0046094-31.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arnon Henrique Borenstein Ariza - - Ari Teixeira de Oliveira Ariza - - Malka Celina Borenstein - Vistos. Fl. 145: Comunique-se o trânsito em julgado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Cumpra-se com presteza, remetendo-se cópia da certidão de trânsito em julgado (fl. 127). Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: PEDRO RAPOSO JAGUARIBE (OAB 42473/DF), SIMONE CRISTINA VIEIRA PINTO (OAB 259290/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017439-98.2023.8.26.0002

Pedido de Providências - Cremação/Traslado - Elaine Araujo Ferreira - Vistos

Processo 1017439-98.2023.8.26.0002 - Pedido de Providências - Cremação/Traslado - Elaine Araujo Ferreira - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971) e a determinação de fl. 28, redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MARCELO REBELLO SALATINI (OAB 408372/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030263-86.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Calonge Participações Ltda

Processo 1030263-86.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Calonge Participações Ltda. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: LUCAS SALLES MOREIRA ROCHA (OAB 148539/MG)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098214-34.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1098214-34.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Arnon Henrique Borenstein Ariza - - Ari Teixeira de Oliveira Ariza - - Malka Celina Borenstein - 14º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos. Fl. 156: Comuniquese o trânsito em julgado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Cumpra-se com presteza, remetendo-se cópia da certidão de trânsito em julgado (fl. 119). Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: SIMONE CRISTINA VIEIRA PINTO (OAB 259290/ SP), MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 287581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009814-27.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. - VISTOS

Processo 0009814-27.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. - VISTOS, Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente explicou de maneira clara os motivos da determinação da perícia: (i) a atuação correicional deste Juízo, que lhe atribui poderes e deveres de fiscalização junto aos Delegatários sob sua responsabilidade, e (ii) a discrepância (diferença) entre a receita e o lucro auferido pelo Senhor Delegatário, que se encontra em dissonância da média apurada para outros cartórios extrajudiciais de igual importância. Inclusive, destaco que a decisão embargada segue firmes precedentes administrativos. Todavia, apesar de constar nos registros da unidade, para fins de esclarecimentos, indico que a referida discrepância é a já apontada diferença entre o lucro líquido, no valor de R\$957.546,35, e a receita, no valor de R\$17.519.534,25, cuja razão matemática, de 5,4%, objetivamente, mostra-se em desarmonia com os resultados obtidos por serventias extrajudiciais de mesma atribuição e porte, do pleno conhecimento desta Corregedoria Permanente. No mais, reitero que não há a necessidade de indícios de irregularidade para que este Juízo Censor, dentro de sua atuação e atribuições, determine perícia nas contas da unidade, com fins fiscalizatórios. Finalmente, esta Corregedoria Permanente compreende a correção dos lançamentos ante a presunção de atuação com probidade e boa-fé do Sr. Tabelião, apenas os fiscaliza; assim, a falta de manifestação expressa em sentido oposto, respeitosamente, não ocorre produção de prova contra si próprio, inclusive, não há indícios de ilícito administrativo. A transparência das contas ao órgão fiscalizador é central ao exercício da função pública delegada. Com esses esclarecimentos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão embargada por seus próprios fundamentos. Considerando a fineza do recolhimento dos valores pelo i. Tabelião, intime-se a Senhora Perita para manifestação e requisições. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 03/10, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011603-44.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - S.A. - VISTOS

Processo 1011603-44.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - S.A. - VISTOS, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remetase o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: JANETE PAULINO MIRANDA (OAB 388121/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002990-35.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Alienação Judicial - Igreja Cristã Batista Biblica de São Paulo

Processo 1002990-35.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Alienação Judicial - Igreja Cristã Batista Biblica de São Paulo - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA (OAB 312233/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005637-03.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ronaldo Aparecido Felix da Costa - Vistos

Processo 1005637-03.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ronaldo Aparecido Felix da Costa - Vistos. 1) Fls. 188/198: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: VANESSA DE ALMEIDA NUNEZ (OAB 165057/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007987-61.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1007987-61.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Miriam Eduardo - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências, observando que os óbices subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: M FROTSCHER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 43428/SP), MARCELO FROTSCHER (OAB 459028/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022907-40.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Renovar Construções e Empreendimentos Ltda

Processo 1022907-40.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Renovar Construções e Empreendimentos Ltda. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: KELLY CRISTINA SOUZA DONATO (OAB 310863/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013109-72.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - N.S.P.N. e outro - Vistos

Processo 0013109-72.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - N.S.P.N. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: NELSON DE SOUZA PINTO NETO (OAB 280190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1132037-33.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.C. - A.R.S., registrado civilmente como M.L.G.V.F. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1132037-33.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.C. - A.R.S., registrado civilmente como M.L.G.V.F. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília, Capital, informando ter recepcionado requerimento para a expedição de certidão de casamento, cujo assento encontra-se bloqueado por ordem desta Corregedoria Permanente, prolatada no bojo dos autos de nº 143/2001. O pedido inicial foi indeferido, em razão da constatada nulidade do casamento contraído. Determinou-se a comunicação dos fatos à Promotoria de Justiça Cível, para providências (fls. 28/29). A d. Promotoria Cível encaminhou notícia de fato à Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá, MT, em razão do último domicílio conhecido da cônjuge sobrevivente (fls. 36/37). A parte interessada habilitou-se nos autos (fls. 44 e 49). Sobreveio informação de que foi distribuída Ação Anulatória de Casamento, sob o nº 1009285-25.2022.8.11.0041, junto à 3ª Vara de Família e Sucessões de Cuiabá, MT (ls. 67/68 e 83/84). É o breve relatório. Decido. Trata-se de expediente formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília, Capital. Informa o Delegatário que recepcionou requerimento para a expedição de certidão de casamento, cujo assento encontra-se bloqueado por ordem desta Corregedoria Permanente. Naquele feito, em suma, determinou-se o bloqueio do assento de casamento em virtude de que as núpcias foram contraídas em afronta a impedimento absoluto. A ação de nulidade do casamento encontra-se em andamento junto à Justiça do Estado do Mato Grosso. Desse modo, o vício do ato não foi solucionado. Bem assim, diante do brevemente narrado, em especial na consideração da

não solução da questão referente à nulidade do casamento e seus efeitos, o pedido não pode ser deferido, pena de insegurança jurídica, notadamente para finalidade pretendida (previdenciária). Desse modo, nesta via administrativa, indefiro o pedido inicial para a expedição da certidão do casamento de M. DE L. G. P. e R. S. F., registrado no Livro B-34, fls. 14, termo 334. No mais, não havendo outras providências de ordem administrativa a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Remeta-se cópia desta decisão ao MM 3ª Vara de Família e Sucessões de Cuiabá, MT, para conhecimento, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ALAERTT RODRIGUES DA SILVA (OAB 16262/MT)

[↑ Voltar ao índice](#)
